

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE

CURSO DE PSICOLOGIA

MARIANA AYUMI HOSOGIRI

**FILHOS DE MÃES ENCARCERADAS:**  
**As relações de objeto em contexto de privação**

SÃO PAULO

2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE

CURSO DE PSICOLOGIA

MARIANA AYUMI HOSOGIRI

**FILHOS DE MÃES ENCARCERADAS:**  
As relações de objeto em contexto de privação

Trabalho de conclusão de curso como exigência  
parcial para graduação no curso de Psicologia, sob  
orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosa Maria Tosta

SÃO PAULO

2015

## RESUMO

HOSOGIRI, Mariana Ayumi. *Filhos de mães encarceradas: As relações de objeto em contexto de privação*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2015.

O presente trabalho consiste em uma pesquisa descritiva documental com o objetivo de problematizar a situação do encarceramento feminino no Brasil, tendo como foco a maternidade e os atravessamentos do aprisionamento da figura materna nas relações de objeto estabelecidas entre mulheres presas e seus filhos, bem como os possíveis desdobramentos de tal vivência para a criança privada da figura de cuidado. Para tal, foram utilizados documentos oficiais e outras pesquisas que tratam do encarceramento feminino e maternidade. Os dados coletados foram analisados à luz das teorias psicanalíticas das relações de objeto, fundamentalmente a teoria de D. W. Winnicott, e teorias análogas, como a Teoria do Apego de Bowlby. Os documentos revelam condições precárias das unidades prisionais, que não comportam as especificidades de mulheres encarceradas e seus filhos. A literatura considera o ambiente prisional e a privação da figura materna fatores de risco para o estabelecimento das relações de objeto e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do bebê. Entre as pontuações dos diversos pesquisadores da área, observa-se que a privação da figura de cuidado pode trazer conseqüências desastrosas para o desenvolvimento do indivíduo, propiciando o aparecimento de diversos distúrbios e tendências antissociais. Diante da baixa produção de pesquisas em âmbito nacional, aponta-se para a necessidade da realização de mais estudos acerca da temática, ampliando a visibilidade sobre esta população, viabilizando medidas preventivas de cuidado que atendam suas especificidades.

**Palavras-chave:** Mulheres. Encarceramento. Prisão. Filhos. Maternidade. Privação. Relações Objetais. Tendência Antissocial.

## ABSTRACT

HOSOGIRI, Mariana Ayumi. *Filhos de mães encarceradas: As relações de objeto em contexto de privação*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2015.

The present work consists in a descriptive and documental research, aiming to problematize the situation of the incarcerated women in Brazil, focusing the maternity and the intersections of the maternal figure's imprisonment on the object relations established between incarcerated women and their children, as well the possible consequences of such experience to the child deprived of care. This research used official documents and other researches on the area, which were analyzed through psychoanalytic theories about object relations, fundamentally D. W. Winnicott's theory, and other analogue theories, like Bowlby's Attachment Theory. The documents revealed precarious conditions of the prison units, which cannot attend the specific needs of incarcerated women and their children. The literature considers the prison environment and the deprivation of the maternal figure risk factors for the establishment of object relations and, consequently, for the proper development of the baby. Among the appointments made by many researchers, it is noticed that the deprivation of the caring figure may bring disastrous consequences for the development of the individual, enabling the appearance of several disorders and antisocial tendencies. Due to the low amount of Brazilian researches on this field, this work points towards the necessity of more studies, expanding the visibility of the incarcerated women and their children's situation and enabling the construction of preventive care measures that attend their specificities.

**Key-words:** Women. Incarceration. Prison. Children. Maternity. Deprivation. Object Relations. Antisocial Tendencies.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, que me seguraram e proporcionaram um ambiente no qual eu pudesse me desenvolver rumo à independência. Que me guiaram pelo caminho da busca pelo conhecimento, me ensinaram a questionar o mundo e me estimularam a realizar meus sonhos.

Ao meu irmão, por me ensinar a dividir e ser responsável pelo outro. Pelas brigas, comemorações, risadas e conversas metafísicas. Por partilhar comigo o ideal de uma sociedade mais igualitária e não perder a esperança diante das adversidades.

Aos meus tios, que desde sempre participaram de minha vida de modo atento e carinhoso. Pelo suporte e entusiasmo com meus pequenos feitos e por me encorajarem a estudar sempre.

Ao João, que divide comigo projetos, alegrias e tristezas. Pelo companheirismo que me permite dividir o peso do dia-a-dia e por ter sido capaz de suportar e acolher minhas angústias na realização deste trabalho.

A minha orientadora, Rosa Tosta, que acreditou neste projeto e me guiou na realização desta pesquisa. Por ter me supervisionado em algumas de minhas vivências mais mobilizadoras na graduação e por ter me estimulado na leitura dos textos de Winnicott desde essa época.

Ao meu parecerista, Claudinei, por ter aceito meu convite prontamente. Por me inspirar com suas ideias, leituras clínicas e postura profissional.

A todos os professores que fizeram parte da minha formação profissional, que me ensinaram a ética e responsabilidade de ser psicóloga.

Aos meus amigos, sem os quais a vida acadêmica perderia um tanto de colorido e leveza. Por estarem sempre abertos ao diálogo, prontos para debater questões e construir conhecimento do modo mais prazeroso possível.

Às crianças com as quais trabalhei no período da graduação. Por me tirarem da minha zona de conforto, por compartilharem comigo sua criatividade e espontaneidade e me estimularem a querer saber mais de seu universo.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	7
I – PRISÕES .....	12
1.1. Breve histórico sobre as prisões .....	12
1.2. O surgimento das prisões para mulheres .....	15
II – ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL .....	18
2.1. Perfil das mulheres encarceradas .....	18
2.2. Os direitos e deveres previstos à pessoa presa .....	21
2.3. A situação das mulheres presas no Brasil .....	23
III – MATERNIDADE EM CÁRCERE .....	32
3.1. Política de maternidade e prisão .....	32
3.2. A realidade da maternidade no cárcere .....	34
3.3. A experiência de maternidade no cárcere .....	37
VI – O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL DO BEBÊ .....	45
4.1. John Bowlby .....	45
4.2. René Spitz .....	46
4.3. Melanie Klein .....	48
4.4. Donald Winnicott .....	49
V – A PRIVAÇÃO DA FIGURA DE CUIDADO .....	54
5.1. As consequências do encarceramento materno para crianças .....	54
5.2. Deprivação e tendência antissocial .....	56
DISCUSSÃO .....	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	68
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA .....	73

## TABELA DE SIGLAS

CEJIL - Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DPESP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

MJ – Ministério da Justiça

ONU – Organização das Nações Unidas

PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal

SAP – Secretaria de Administração Penitenciária

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

## INTRODUÇÃO

Lembro-me que, ao ser apresentada às obras de Melanie Klein durante a graduação, acabei me encantando por sua visão acerca da relação que se estabelece entre a mãe e seu bebê nos primórdios da existência humana. Gradualmente fui me embrenhando pelos caminhos da psicanálise de crianças. Donald Winnicott surgiu no semestre seguinte ao meu interesse pela psicanálise kleiniana, roubou-me o olhar por sua preocupação em partilhar seus conhecimentos teóricos de modo a comunicar-se com a sociedade, esforçando-se na construção de sólidos alicerces para que crianças se desenvolvessem e se constituíssem como indivíduos saudáveis.

Posteriormente, em meu percurso pela graduação, realizei alguns estágios nos quais me deparei com crianças em situações adversas: abrigadas, hospitalizadas, vítimas de violência. Todos os contatos com estas crianças foram marcados por desafios, dúvidas e questionamentos. Buscava, durante supervisões e estudos, compreender cada uma destas questões apresentadas por estas crianças. Em função desta realidade que se apresentava diante de mim e de minha enorme ignorância diante dela, fui impelida a estudar sempre mais – e tenho certeza que o continuarei fazendo.

Winnicott foi capaz de traduzir com precisão muitas das situações clínicas nas quais me encontrava envolvida. O olhar que desenvolvi através de minha formação e das leituras de seus textos me fizeram enxergar o mundo através de outra lente, de modo que a sua teoria se tornou um norte na construção de meu pensamento clínico.

Dentre todas as situações que vivenciei em minha trajetória acadêmica, o contato com estas crianças, em situação de tamanha vulnerabilidade, fez firmar um compromisso com o que acredito ser uma das principais atribuições do profissional de psicologia: contribuir para a formação de uma sociedade mais justa, preocupada e responsável por cada um dos indivíduos que a compõe.

Assim, voltei meu olhar para as populações que se encontram à margem, permeadas pela invisibilidade e descaso. Deparei-me com a questão das mulheres encarceradas, com os aspectos mais sombrios do tratamento que a elas são destinados, com o fato de muitas serem mães. Perguntei a mim mesma onde estariam os filhos dessas mulheres e aos cuidados de quem, uma vez que o Estado – muitas vezes – se exime da responsabilidade com a população.

Esta inquietação e meu interesse especial no desenvolvimento infantil me encaminharam para o tema do presente trabalho, que acredito estar de acordo com minha aspiração de tornar-me uma profissional de psicologia comprometida com o desenvolvimento de uma sociedade cada vez mais responsável por seus membros.

Sobre o encarceramento de mulheres, pode-se dizer que o tema vem ganhando maior visibilidade no cenário atual (não tanto quanto acredito que deveria), uma vez que o número de mulheres presas vem crescendo de modo alarmante no Brasil. Algumas das repercussões midiáticas acerca do tema são: o documentário “Leite e Ferro” (2009), da diretora Cláudia Priscila, que trata das questões da maternidade no cárcere; e o livro “Presos que Menstruam” (2015), da jornalista Nana Queiroz, que explicita vivências de mulheres presas.

Existem instituições comprometidas em assegurar os direitos desta população, tais como a Pastoral Carcerária, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Defensorias Públicas, Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL), entre outras. Algumas destas instituições são produtoras de valiosos documentos que revelam a realidade do cárcere e denunciam as mais diversas violações a que as mulheres encarceradas estão submetidas, trabalhando para que haja uma mudança neste panorama.

Uma das especificidades do aprisionamento de mulheres diz respeito ao fato de que, muitas vezes, são elas as responsáveis por suas famílias, de modo que possuem filhos dependentes e/ou se encontram gestantes no sistema carcerário. Na maioria das vezes, as mulheres presas sofrem com o abandono de seus familiares e, principalmente, de seus companheiros. Essas mulheres são, frequentemente, as únicas encarregadas por seus filhos, que ficam à mercê de cuidados de familiares ou da justiça.

Quando grávidas, as mulheres presas têm uma preocupação ainda maior: o cuidado dos filhos que estão fora das penitenciárias, além da preocupação com o destino das crianças que ainda estão por nascer. O ambiente penitenciário não foi criado para atender à população feminina e, na maioria das vezes, a instituição penitenciária não conta com infraestrutura para o atendimento adequado da gestante e alojamento do recém-nascido.

Acredita-se que a exposição desta temática seja fundamental para dar visibilidade à situação das mulheres encarceradas e seus filhos, pretendendo colaborar para a efetivação de seus direitos previstos e inspirar o desenvolvimento de ações de cuidado junto a esta população.

## JUSTIFICATIVA

No que concerne aos trabalhos sobre mulheres encarceradas e a maternidade, diversos são os autores que apontam para a escassez de dados sobre a criminalidade feminina e a invisibilidade da temática do encarceramento de mulheres e suas particularidades. Valente, Hadler e Costa (2012) salientam a importância de apresentar ao leitor tais dados como forma de alertar para a insuficiência dos trabalhos voltados a esta população. Citam que, com a

escassez de informações sobre a o encarceramento feminino e a questão da maternidade, a temática “torna-se restrita e invisível dentro dos muros da prisão e o papel da presidiária passa a ser uma marca identitária que formata modos de ser e ver estas mulheres” (p.682).

Lopes (2007) ressalta outro aspecto importante da baixa produção acerca da temática, enfatizando que “em virtude de uma lógica que privilegia os problemas relativos ao encarceramento de homens, estatisticamente mais expressivo, as questões referentes às mulheres que se encontram nas mesmas condições têm sido relegadas a um segundo plano” (p.455). Silva (2013) e Santa Rita (2006) pontuam a necessidade da realização de mais estudos acerca da temática, a fim de possibilitar o desenvolvimento de estratégias de ação de cuidado a esta população e contribuir para a efetivação do direito à dignidade dessas mulheres e seus filhos.

Justifica-se, portanto, a relevância do presente trabalho pela baixa produção de pesquisas voltadas para esta população, marcada pela invisibilidade em nossa sociedade.

## OBJETIVO

O presente trabalho se propõe: a) problematizar a situação do encarceramento feminino no Brasil, tendo como foco a maternidade e os atravessamentos do aprisionamento da figura materna nas relações de objeto estabelecidas entre mulheres presas e seus filhos; b) problematizar as possíveis consequências de tal vivência para a criança privada da figura de cuidado.

## MÉTODO

O estudo consiste em uma pesquisa descritiva documental, pois visa descrever o modo como o fenômeno se comporta a partir um referencial teórico (MOROZ e GIANFALDONI, 2005), e “a problemática em questão não pode ser tratada pela manipulação de variáveis” (p.67). A pesquisa tem caráter documental por conta da utilização de registros oficiais e públicos como fonte de coleta de dados (MOROZ e GIANFALDONI, 2005).

Para a realização da pesquisa foram utilizados documentos oficiais, pesquisas sobre a temática do encarceramento feminino e maternidade, documentários e notícias. Os diversos dados coletados foram analisados à luz de teorias psicanalíticas das relações de objeto, especialmente a de Donald Winnicott, e teorias análogas, como a Teoria do Apego, de Bowlby.

A busca por referências sobre o tema foi realizada em diversas plataformas científicas (Scielo, BVSSalud, Lilacs, Pepsic), com cruzamento e variação dos termos: encarceramento; prisão; presas; detentas; aprisionamento; mulher; mãe; maternidade; filhos e bebês. Um número reduzido de artigos surgiu destas buscas entre o cruzamento dos termos mulher; encarceramento, prisão; filhos; maternidade. A pesquisa foi expandida para a temática mulheres encarceradas, para a obtenção de mais dados sobre a população. Diante do número reduzido de pesquisas, utilizou-se como recurso uma pesquisa mais ampla em bibliotecas digitais de diversas universidades. Os trabalhos utilizados, resultantes das buscas, são expostos na tabela que segue.

AUTORES	ANO	BASE DE DADOS
BARCINSKI, M.	2009	Scielo
BUCKERIDGE, F. C.	2011	Testes - USP
FERRARI, I. F.	2010	PEPSIC, LILACS
FRINHANI, F. de M. D.; SOUZA, L. de	2005	Revistas Científicas - UNIPAR
GOMES, A.B.F.	2010	Slab - UFF
GUEDES, M.A.	2006	PEPSIC
DELIA, F. S.	2012	Biblioteca Digital - IBCCRIM
JESUS, A.C.F. et al.	2015	Revistas Eletrônicas - PUC-RS
LOPES, R.	2007	Revistas - USP
MINZON, C. V.; DANNER, G. K.; BARRETO, D. J.	2010	Revistas Científicas - UNIPAR
ORMEÑO, G. R.; MAIA, J. M. D.; WILLIAMS, L. C. A	2013	Laprev - UFSCAR
REIS, R. M. A. dos	2010	Biblioteca Digital - PUC Campinas
ROSINSKI, T. C. et al.	2006	Periódicos - UEM
SANTA RITA, R. P.	2006	Repósito - UNB
SCHERER, Z. A. P.; SCHERER, E. A.	2009	Sistema Eletrônico de Revistas - UFPR
SCHERER, Z. A. P.; SCHERER, E. A.; NASCIMENTO, A. D.; RAGOZO, F. D.	2011	Base de Dados EERP -USP
SILVA, E.F.	2013	Revistas Científicas - UNINTER
STELLA, C.	2009	SCIELO
VALENTE D. L., HADLER O. H., COSTA L.B	2012	IMED - Revista de Psicologia

**Tabela 1.** Pesquisas utilizadas por autor, ano e base de dados.

O presente trabalho é composto por cinco capítulos: I – Prisões, II – Encarceramento de mulheres no Brasil, III – Maternidade em cárcere, IV – O desenvolvimento emocional do bebê e V – A privação da figura de cuidado, além da Introdução, Discussão e Considerações Finais. Optou-se pela apresentação dos capítulos na introdução de cada um destes, para que o leitor consiga visualizar seu intuito e acompanhar sua leitura na sequência.

As pesquisas de Valente, Hadler e Costa (2012), Lopes (2007), Silva (2013) e Santa Rita (2006) foram utilizadas para justificar a realização do presente trabalho. Para a contextualização histórica das prisões, tópico 1.1, foram usados os trabalhos de D'elia (2012)

e Mizon, Danner e Barreto (2010). Já as produções de Valente, Hadler e Costa (2012) e Santa Rita (2006) encontram-se presentes no tópico, 1.2, sobre as prisões para mulheres.

Para a apresentação do perfil da mulher encarcerada no tópico 2.1 utilizou-se como recurso auxiliar as pesquisas de Frinhani e Souza (2005), Scherer *et al.* (2011), Rosinski *et al.* (2006), Guedes (2006), Jesus *et al.* (2015), Mizon, Danner e Barreto (2010), Ferrari (2010), Argimon e Lopes (2010) e Barcinski (2009).

As pesquisas de Buckeridge (2011) e Scherer e Scherer (2009) estão presentes no tópico 2.3, para exemplificar a vivência das mulheres presas no Brasil. A produção de Gomes (2010) aparece nos tópicos 3.2 e 3.3, auxiliando a apresentação da realidade e experiência da maternidade no cárcere. Já a revisão bibliográfica de Ormeño, Maia e Willians (2013) e a pesquisa de Stella (2009) contribuíram para a compreensão das possíveis consequências do encarceramento da figura materna para as crianças, no tópico 5.2, e deram base para a discussão dos aspectos ligados à privação da figura materna.

A pesquisa de Reis (2010) foi utilizada no tópico 5.1, apenas para justificar o emprego da terminologia de privação.

## I – PRISÕES

*“Enquanto os homens exercem seus poderes  
poderes, morrer e matar de fome, de raiva e de  
sede são tantas vezes gestos naturais.”*

(Podres Poderes, Caetano Veloso)

O presente capítulo tem por intenção explicitar, de forma simples e breve, o histórico acerca das instituições prisionais, bem como retomar as origens das instituições voltadas para o aprisionamento de mulheres.

### 1.1. BREVE HISTÓRICO SOBRE AS PRISÕES

O surgimento da prisão como forma de punição data do século XVIII. Anteriormente, a privação de liberdade servia apenas como custódia para garantir que o indivíduo acusado não tivesse a possibilidade de fuga e aguardasse seu julgamento em cárcere. Este meio também era utilizado para a produção de provas através de tortura, prática legítima neste período. Apenas no século XVIII a privação de liberdade passou a fazer parte das formas de punição de fato, com o banimento gradual das penas cruéis e desumanas (D’ELIA, 2012).

Segundo Foucault (1997), neste período há a transição dos castigos corporais públicos para a privação de liberdade como punição em si mesma. A punição deixa de ser um espetáculo público e passa a seguir regras rígidas; deixa-se então de punir o corpo para punir a humanidade do condenado, formando uma nova estratégia para o exercício do poder do castigo, que objetiva:

[...] fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.  
(p.79)

A partir da ideia de tolhimento da liberdade como forma de castigo aos atos criminosos, se consolidou o aprisionamento dos membros da sociedade que não correspondessem às normas instauradas. Porém, a privação da liberdade não seria suficiente para conter tais condenados, sendo necessária uma modificação destes indivíduos. Foucault (1997) ressalta que à instituição total cabe a imposição da disciplina incessante e ininterrupta. Para tal, todos os comportamentos

do indivíduo devem ser captados, sua moralidade, seus aspectos físicos e comportamentos (MIZON, DANNER e BARRETO, 2010).

Ainda segundo o autor, as prisões se constituem fora do aparelho judiciário e, quando por ele integradas no corpo social, servem para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificando-os e tirando destes o máximo de tempo e forças, formando em torno destes indivíduos um aparelho completo de observação e registros, a fim de constituir sobre estes um saber cumulativo e centralizado. Este aparelho tem também por intuito treinar os corpos dos indivíduos, codificar seus comportamentos e mantê-los ininterruptamente visíveis (MIZON, DANNER e BARRETO, 2010).

Uma vez que as técnicas corretivas se estabelecem além da privação da liberdade jurídica, Foucault (1997) salienta três princípios básicos, sendo o primeiro, não apenas o isolamento do mundo externo, mas também o isolamento dentro da instituição, dos demais condenados. Este princípio teria por objetivo evitar as rebeliões e complôs e diminuir a possibilidade de que, quando em liberdade, estes prisioneiros venham a se tornar cúmplices, o que poderia levar a um aumento da criminalidade. O isolamento também levaria o indivíduo à solidão, o que funcionaria como um mecanismo para reflexão, contato com sua própria consciência, permitindo que o condenado repensasse suas atitudes (MIZON, DANNER e BARRETO, 2010).

O segundo princípio ressaltado pelo autor diz respeito ao trabalho, que funcionaria como agente de transformação no cárcere, juntamente com o isolamento do indivíduo. A atividade laboral faria com que os detentos se movimentassem e ocupassem seu tempo, diminuindo a agitação e fazendo com que as normas da instituição sejam introduzidas mais facilmente, sem a necessidade de uso da violência. O trabalho não representaria uma atividade corretiva, nem um acréscimo da pena, funcionaria apenas como mecanismo para tirar o indivíduo da ociosidade do sistema carcerário. A prisão deveria contar com a atividade laboral para constituir uma relação de poder na qual os detentos absorvessem os princípios de ordem e regularidade a partir do desenvolvimento de seu trabalho, o que seria essencial para a socialização dos prisioneiros (MIZON, DANNER e BARRETO, 2010).

O terceiro princípio de Foucault acerca da instituição prisional diz respeito à modulação da pena, devendo esta ser individualizada, tendo como foco o detento, sua transformação e o modo como reage ao encarceramento. As punições e recompensas não só devem servir para que o indivíduo privado de liberdade respeite os regulamentos da instituição, mas também para que a ação institucional seja efetiva sobre cada preso (MIZON, DANNER e BARRETO, 2010).

A realidade do aprisionamento como medida penal no Brasil se configura de modo diferente, uma vez que o país não dispunha de um Código Penal próprio, em função de se constituir como colônia de Portugal. Até 1830, o país se submetia à legislação imposta pelo colonizador, o Código Filipino, que previa entre as penas: a morte, o degrado para as galés (exílio e serviço nas embarcações em condições insalubres) e penas corporais diversas, como mutilação, açoite e queimaduras. Dentre essas penas também estava previsto o confisco de bens, multas e humilhação pública (D'ELIA, 2012).

Neste período, o cerceamento de liberdade também tinha como princípio norteador o impedimento da fuga e não a pena em si mesma, uma vez que o Código Filipino data do século XVII e os movimentos reformistas penitenciários tiveram início apenas no final do século seguinte. Em 1824, com a nova Constituição, o Brasil inicia a reforma em seu sistema de punições, banindo as penas de açoite, tortura, queimaduras e outras penas cruéis, determinando que as cadeias deveriam ser um ambiente seguro, limpo e bem arejado, proporcionando diversas casas separadas para os réus em conformidade com a natureza de seus crimes (D'ELIA, 2012). Vale ressaltar aqui que as penas cruéis não foram efetivamente abolidas, apenas uma parcela da população pôde contar com as reformas propostas, uma vez que os escravos ainda estavam submetidos a tais penas e assim permaneceram por longo período.

No ano de 1830, o Código Criminal do Império introduz a pena de prisão sob duas formas: a pena de prisão simples e a pena de prisão com trabalho (esta poderia ser perpétua). Com este código, a pena de prisão passa a ter papel dominante sobre as outras penas, porém, algumas penas ainda poderiam ser mantidas, uma vez que o Código deixava livre a definição do sistema penitenciários e do regulamento a ser seguido, a critério dos governos provinciais (D'ELIA, 2012).

Além desta problemática, outros desafios se configuravam, tal como a precariedade das penitenciárias no país. Para isto, institui-se uma Lei Imperial em 1 de outubro de 1823, visando a criação de Câmaras Municipais que, entre outras atribuições, fossem responsáveis pela formação de comissões de cidadãos para visitas regulares e elaboração de relatórios sobre a situação do sistema prisional. A realidade encontrada por essas comissões foi a condição lastimável dos estabelecimentos. Os relatos datados de 1829 sobre a condição dos presídios na cidade de São Paulo tratavam de problemas como: a falta de espaço para os detentos, a divisão de espaço por presos condenados e por aqueles que ainda aguardavam julgamento, assistência médica precária, alimentação insuficiente e ruim, falta de água e acúmulo de lixo (D'ELIA, 2012). É relevante o fato de que, mesmo que datados de 1829, os relatórios acerca da situação carcerária no Brasil ainda coincidem com a realidade atual dos presídios.

Ainda hoje, em 2015, a questão do encarceramento no Brasil se constitui como grande desafio. Em levantamento realizado em junho de 2014, em relatório do órgão responsável pelo sistema penitenciário brasileiro (DEPEN), constatou-se que a população carcerária do país atingiu a marca de 607.731 mil presos. Isto significa que o Brasil encarcera 300 pessoas a cada cem mil habitantes, tendo em 2014 se posicionado como quarto colocado entre os países (em números absolutos) do ranking das maiores populações prisionais mundiais (INFOPEN, 2014).

Os dados apresentados já são por si só muito alarmantes, porém, o drama do encarceramento não se esgota aí, uma vez que o número de presos ultrapassa significativamente o número de vagas disponíveis no sistema. Estima-se um déficit de 231.062 mil vagas, representando uma taxa de ocupação de 161% das vagas disponíveis. Estima-se que o crescimento médio da população carcerária no Brasil entre 2000 e 2014 foi de 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161% neste intervalo, dez vezes maior que o crescimento da população brasileira no mesmo período, sendo que a maior concentração de presos (219.059 mil) encontra-se no Estado de São Paulo. Outro dado fundamental para se compreender a crise do judiciário e do sistema prisional brasileiro é o número de pessoas privadas de liberdade sem condenação (115.656 mil), que representam 31% da população carcerária total (INFOPEN, 2014).

## 1.2. O SURGIMENTO DAS PRISÕES PARA MULHERES

O encarceramento de mulheres representa um grande desafio para o sistema prisional no que toca a questão dos direitos, apresentando especificidades e diversas inadequações desde suas origens. Valente, Hadler e Costa (2012) pontuam que no início do século XIX, com o surgimento das detenções para castigar os indivíduos por suas faltas cometidas, o caráter da pena se manifestava não somente como mecanismo de defesa social e ressocialização do condenado, mas também como “condução dos infames e dejetos humanos a um sistema de invisibilidade frente aos grandes centros que cresciam” (p.682).

Neste novo contexto, as mulheres passaram a também ser vigiadas. Na transição do século XIX para o século XX, as soluções para o encarceramento de mulheres eram improvisadas e as detidas eram abrigadas em cárceres exclusivos para homens. A situação impunha extrema complexidade de gestão dos estabelecimentos penitenciários, propiciando o descumprimento dos princípios norteadores da execução da pena e ressocialização dos detentos. São dadas então as primeiras possibilidades para a criação de presídios exclusivamente femininos (VALENTE, HADLER e COSTA, 2012).

A origem das penitenciárias femininas está relacionada à chegada do Estado Moderno. Encontra-se também diretamente ligada ao discurso moral religioso nos meios de aprisionamento da mulher. Assim sendo, o encarceramento de mulheres, pautado na moralidade, orientou a criação de estabelecimentos de encarceramento destinados às mulheres, denominados “reformatórios especiais”, uma vez que os crimes mais frequentes estavam relacionados à prostituição, vadiagem e embriaguez (BASTOS, 2009, APUD VALENTE, HADLER e COSTA, 2012).

Santa Rita (2006) assinala o caráter moral envolvido no encarceramento de mulheres em “reformatórios especiais”, sustentados em ensinamentos de base religiosa. A ideia de mulheres criminosas isoladas em um ambiente de purificação reforça a discriminação de gênero presente na concepção do papel da mulher como dócil, delicada e pertencente ao sexo frágil. A pena para mulheres criminosas servia para a reprodução do papel social designado ao feminino, a prisão destas tinha como objetivo a domesticação das mulheres criminosas e a vigilância sobre sua sexualidade.

A primeira penitenciária feminina brasileira foi criada no início dos anos 1940, no momento em que acontecia a reforma penal. Em São Paulo, surgiu em 1940, junto ao Complexo do Carandiru, o Presídio de Mulheres, que alguns anos depois veio a se tornar a Penitenciária Feminina da Capital. Enquanto isso, no Rio de Janeiro, surge em 1942 a Penitenciária de Mulheres (VALENTE, HADLER e COSTA, 2012), regida interna e pedagogicamente por freiras, assinalando o caráter moral e religioso das prisões femininas. A cargo do PCDF (Polícia Civil do Distrito Federal) ficavam os cuidados relativos à guarda, alimentação, assistência médica, transporte, entre outros. Com o passar do tempo, entra em declínio o projeto de “domesticação” das mulheres presas, uma vez que essas mulheres, ao invés de se tornarem mais dóceis, tornaram-se mais duras e ferozes, foi necessário o retorno da direção da penitenciária à PCDF, em 1955. No ano de 1966 o presídio recebeu o nome de Instituto Penal Talavera Bruce, adquirindo autonomia administrativa (SANTA RITA, 2006).

Diante do exposto acerca do encarceramento de mulheres, observa-se a presença massiva da moralidade e da religião no surgimento das prisões femininas, o que reproduz e legitima a discriminação da mulher e as formas de dominação perpetradas até os dias de hoje. Mostra-se importante a observação de Santa Rita (2006) de que na mulher criminosa recai uma dupla discriminação: a de um sistema punitivo de controle de poder e da representação social do papel feminino.

Apesar do movimento realizado para a separação de mulheres criminosas em espaços isolados dos detentos do sexo masculino, deve-se observar as inadequações dos

estabelecimentos prisionais para o atendimento adequado da população carcerária feminina, que até hoje se perpetuam. O “Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial – Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino no Brasil” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007), aponta que o sistema prisional brasileiro é permeado pelo desrespeito aos direitos humanos e que, se observarmos o contexto do encarceramento feminino, a situação se mostra ainda mais grave, uma vez que às mulheres é destinado aquilo que sobra do sistema prisional masculino. Presídios que não servem mais para abrigar a população masculina são destinados às mulheres; os recursos destinados ao sistema prisional são prioritariamente designados aos presídios masculinos. Para além, os presos do sexo masculino contam sempre com o apoio externo de mulheres, sejam mães, irmãs ou companheiras, enquanto as mulheres aprisionadas se encontram abandonadas por seus companheiros e maridos.

## II – ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL

*“Joga pedra na Geni, joga bosta na Geni! Ela é feita pra apanhar, ela é boa de cuspir. Ela dá pra qualquer um, maldita Geni!”*

(Geni e o Zepelim, Chico Buarque)

Neste capítulo será traçado um panorama geral acerca do encarceramento de mulheres. Pretende-se explicitar o perfil das mulheres presas, a situação em que estas se encontram dentro das instituições penitenciárias, bem como suas garantias legais e as reais aplicações destas no contexto penitenciário.

Os dados mais recentes acerca da população prisional brasileira apontam que, em 2014, 37.380 mil mulheres encontravam-se aprisionadas, representando 6.4% de toda a população carcerária (607.731 mil) do país e que, entre os anos de 2000 e 2012, este número cresceu em 246% (ICPS, 2014); a população carcerária feminina mais do que triplicou neste período. Estes dados indicam a necessidade de se atentar para população feminina encarcerada, cada vez mais numerosa e mesmo assim invisível aos olhos do Estado e sociedade.

### 2.1. PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS

Os trabalhos acadêmicos sobre a população carcerária, quando realizados nas unidades prisionais, apresentam um perfil sobre a mulher aprisionada na instituição específica (como no caso de FRINHANI e SOUZA, 2005; SCHERER *et al.*, 2011; ROSINSKI *et al.*, 2006; GUEDES, 2006; JESUS *et al.*, 2015) ou apresentam dados de relatórios produzidos em âmbito nacional. Acredita-se que, para a presente produção, a apresentação do perfil da mulher presa deve ser o mais abrangente possível, optando-se pela exposição de informações sobre o perfil em nível nacional e associando tais informações àquelas provenientes de pesquisas em campo.

Segundo o relatório sobre mulheres encarceradas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008), pautado nas informações obtidas a partir de um questionário respondido pelas unidades penitenciárias, a maior parte das mulheres encarceradas cumpria pena em regime fechado (47, 37%), tinham entre 18 e 24 anos (27, 15%), eram brancas (37,88%) e possuíam ensino fundamental incompleto (44,59%). Já o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (MJ, 2007), publicado no ano anterior, ressalta que a baixa quantidade de dados nacionais oficiais sobre o encarceramento de mulheres dificultava a definição de um perfil em âmbito

nacional sobre esta população, porém, um perfil foi traçado baseado em trabalhos realizados por organizações da sociedade civil.

O perfil encontrado pelo relatório citado pontua que a mulher encarcerada, no ano de 2007, era jovem, mãe solteira, afrodescendente e condenada por envolvimento com tráfico de drogas. Estas mulheres moravam com seus filhos e filhas, que passaram aos cuidados dos avós maternos na ocasião da prisão, e revertiam a renda obtida através do trabalho em cárcere para suas famílias. Chama a atenção o fato de que as mulheres, diferentemente dos homens encarcerados, não tinham direito à visita íntima e pouco recebiam visitas de seus companheiros. Além disso, as mulheres encarceradas sempre estavam empreendendo uma busca pela manutenção de suas relações familiares, permanecendo muitas vezes em unidades penitenciárias com piores condições estruturais para estarem mais próximas de suas famílias.

O único dado comum nos achados entre os dois relatórios destacados é a baixa escolaridade das mulheres presas. No entanto, deve-se atentar para o fato de que o Relatório sobre Mulheres Encarceradas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008) divulga as informações provenientes de questionário respondido pelas unidades penitenciárias. Enquanto o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007), publicado no ano anterior, traça um perfil pautado em visitas a unidades femininas e trabalhos realizados por organizações da sociedade civil. Tendo em vista esta questão, foi necessária uma pesquisa mais aprofundada em outros documentos oficiais e pesquisas acadêmicas que, de modo geral, parecem contradizer as informações apresentadas pelo Relatório produzido pelo Ministério da Justiça em 2008.

Assim como o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2014) assinala que o perfil das pessoas encarceradas no Brasil é composto majoritariamente por jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda, a pesquisa realizada por Frinhani e Souza (2005) também aponta para a baixa escolaridade da população carcerária feminina e explicita que a maior parte da população entrevistada era proveniente uma camada socioeconomicamente empobrecida. No entanto, os autores pontuam que é importante que se deixe de associar de modo direto a criminalidade à baixa condição socioeconômica, uma vez que esta atitude “tende apenas a reforçar o estigma imposto às populações de baixa-renda, tidas como violentas e perigosas” (p.72) e deve-se levar em conta outros fatores, como o fato de a ação do Direito Penal, através do aparato policial-judiciário, recair de modo mais incisivo sobre esta população. Portanto, a população carcerária não constituiria uma amostra representativa do conjunto total de infratores.

Entre diferentes pesquisas acadêmicas (MIZON, DANNER e BARRETO, 2010; SCHERER *et al.*, 2011; FERRARI, 2010; ARGIMON e LOPES, 2010; FRINHANI e SOUZA, 2005; JESUS *et al.*, 2015) sobre o tema do encarceramento de mulheres, em concordância com informações do relatório do CEJIL (Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, 2007), o envolvimento com o tráfico de drogas aparece como motivo mais comum para o encarceramento de mulheres, não podendo este assunto ser deixado em segundo plano na análise das condições que têm elevado significativamente o número de mulheres privadas de liberdade. O referido relatório cita que:

Não se pode tratar da mulher presa sem entrar da relação que ela tem com a droga. Basta recordar que só no estado de São Paulo mais de 50% das mulheres presas foram condenadas devido ao envolvimento com o tráfico de drogas. Esse índice eleva-se para 60% no estado do Rio de Janeiro. Algumas unidades prisionais alcançam a cifra de 80% de mulheres presas pelo envolvimento com drogas. São mulheres que geralmente ocupam papel menor no tráfico ou que o fazem somente porque também são usuárias e necessitam comercializar para consumir. (p.35)

De acordo com dados fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2014), o envolvimento com o tráfico de drogas é, tanto para mulheres quanto para homens, o delito mais recorrente. As mulheres encarceradas por participação no tráfico de drogas somam 63% da população total de presas, enquanto o número de homens encarcerados pelo mesmo tipo de delito soma 25% da população de presos.

Dentre esta população, as mulheres figuram em posição secundária no universo do tráfico de drogas, sendo muitas usuárias, utilizadas como “mulas” ou “buchas” por grandes traficantes que visam a própria proteção. Algumas mulheres foram presas quando levavam drogas para dentro do presídio masculino sob ameaça de morte da família (FERRARI, 2010). Por outras vezes, as mulheres iniciam o envolvimento com o tráfico de drogas a partir de seus relacionamentos amorosos, sendo introduzidas ao mundo do crime por seus companheiros (FRINHANI e SOUZA, 2005) e ocupando uma posição subalterna “justificada como uma extensão natural de suas relações afetivas” (GUEDES, 2006, p.560).

Apesar de em ambos os casos, homens e mulheres, o tráfico de drogas se configurar como o delito predominante, é inegável que a porcentagem de mulheres aprisionadas por tráfico impressiona e que este é um tema ainda pouco explorado. A participação da mulher em atividades criminosas é frequentemente ignorada ou explicada através do relacionamento com parceiros envolvidos em atividades ilícitas. Também existe pouco interesse acadêmico nas especificidades dos crimes cometidos pela população feminina, justificados muitas vezes pela

baixa taxa de crimes cometidos por mulheres ou pela assunção de que estes são menos graves do que aqueles cometidos por homens. Algumas teorias que se prestam a trabalhar com o tema da criminalidade feminina normalmente o fazem no intuito de explicar a baixa incidência em comparação à população masculina, associando este fenômeno “a traços biológicos, a prescrições acerca de papéis sociais e à assimilação, por homens e mulheres, de uma ideologia patriarcal” (BARCINSKI, 2009, p.1844).

## 2.2. OS DEVERES E DIREITOS PREVISTOS À PESSOA PRESA

Embora o presente capítulo tenha por intenção explicitar a vivência da mulher encarcerada, existem direitos e deveres comuns às pessoas presas, sem distinção de gênero, que serão aqui descritos.

Há necessidade de se ilustrar uma diferença entre os apenados e os presos provisórios para a compreensão de suas especificidades legais. Os primeiros são aqueles que já possuem uma sentença de condenação e não mais podem recorrer, por ter transitado em julgamento. Os presos provisórios são aqueles que estão aprisionados, mas ainda não possuem uma sentença definitiva. A estes cabe o direito de habitar uma cela separada dos demais presos (CNJ, 2010). Segundo a LEP (Lei de Execução Penal, 1984), a todos os presos cabem direitos e deveres previstos pelo art. 39, ilustrados nos quadros abaixo.

### QUADRO 1 - DEVERES DA PESSOA PRESA

1. Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença
2. Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem devem relacionar-se
3. Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados
4. Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina
5. Execução dos trabalhos, das tarefas e das ordens recebidas
6. Submissão à sanção disciplinar imposta
7. Indenização à vítima ou aos seus sucessores
8. Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho
9. Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento
10. Conservação dos objetos de uso pessoal

Fonte: Cartilha da Pessoa Presa (CNJ, 2010).

<b>QUADRO 2 - DIREITOS DA PESSOA PRESA</b>
1. Assistência Material
2. Assistência à Saúde
3. Assistência Jurídica
4. Assistência Educacional
5. Assistência Religiosa
6. Assistência Social
7. Auxílio-reclusão
8. Direito a Visitas
9. Visita Íntima
10. Atestado de Pena a Cumprir

Fonte: Cartilha da Pessoa Presa (CNJ, 2010).

Uma vez que os direitos da pessoa presa estão explicitados de maneira generalista, serão apresentados de maneira mais detalhada nos tópicos abaixo, de acordo com os dados estabelecidos na Cartilha da Pessoa Presa (CNJ, 2010):

- A assistência material consiste na provisão de instalações, roupas, alimentação adequadas, entre outros; no fornecimento de alimentação diferenciada àqueles detentos que necessitem, de acordo com prescrição médica, tal como é o caso da presa gestante e em período de amamentação. As instalações penitenciárias também devem garantir, no mínimo, colchão e lençóis, bem como devem distribuir rotineiramente kits de higiene pessoal (escova de dente, pasta, sabonete, etc.) para cada detento, não sendo permitida a falta deste.
- A assistência à saúde também é direito garantido ao detento, devendo este ser assistido pelos mais diversos profissionais da área, tais como: médico, enfermeiro, dentista, psicólogo, nutricionista, entre outros. O preso deverá ser encaminhado para outro local de atendimento quando não houver a presença do profissional requisitado em sua unidade prisional.
- Ao preso é garantida legalmente a assistência jurídica, cabendo ao Estado fornecê-la de maneira integral e gratuita a todo preso que dela necessitar. É direito do preso o atendimento jurídico (por defensor público ou advogado constituído) em sala reservada na unidade prisional.
- O preso deve ter garantia de assistência educacional, prevista pela Constituição Federal como direito de todos, devendo o ensino fundamental estar disponível em todas as unidades prisionais e atender o maior número possível de apenados.
- Nas instituições, todos os presos devem possuir liberdade de culto religioso sem distinções, devendo a unidade possuir espaço adequado para a prática destes.

- É garantida ao preso a assistência social. Esta consiste no auxílio ao apenado e à sua família, no que concerne a solução de problemas referentes à obtenção de benefícios da previdência social, orientação e amparo dentro da unidade prisional e obtenção de documentos pessoais. O trabalho da assistência social é de suma importância para a reinserção do apenado na sociedade.
- O auxílio-reclusão é um benefício pago pela Previdência Social, exclusivo aos dependentes da pessoa reclusa, cônjuges, companheiros e filhos. Têm direito ao benefício aqueles que, na ocasião da prisão, possuíam vínculo empregatício (carteira assinada) ou contribuía com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Também terá direito ao benefício o preso que exercia trabalho rural, mediante prova (registro na associação ou sindicato de trabalhadores rurais e testemunhas).
- Ao preso é garantido o direito a visitas, sendo determinadas pelo juiz responsável pela comarca as regras para que essas visitas aconteçam. A visita de familiares se mostra importante pelo fortalecimento e manutenção dos vínculos afetivos e pelo auxílio no processo de ressocialização da pessoa reclusa.
- A visita íntima é prevista em dias determinados e local reservado, podendo o cônjuge ou companheiro(a) realizar tal visita mediante registro e autorização da unidade prisional. Tais encontros estão condicionados ao comportamento do(a) detento(a), à segurança do presídio e às condições da unidade, sendo que a preservação da saúde das pessoas envolvidas e a defesa da família devem ser levadas em consideração. As visitas poderão ser suspensas com a ocorrência de problemas de ordem moral e diante do risco à segurança da unidade e daqueles que se encontram nela reclusos.
- O preso deve receber um atestado de pena a cumprir no prazo de sessenta dias a contar do início da execução da pena privativa de liberdade e reinício do cumprimento desta. Aquele que se encontrar cumprindo pena deverá receber o atestado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

### 2.3. A SITUAÇÃO DAS MULHERES PRESAS NO BRASIL

As mulheres encarceradas no Brasil encontram-se diante de um sistema totalmente inadequado às suas necessidades. Como assinala o Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial – Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino no Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007), às mulheres é destinado aquilo que sobra do sistema

penitenciário masculino. As presas quase sempre ocupam estruturas reformadas; prédios que, em sua maioria, mantêm a estrutura física anterior e não comportam as especificidades da mulher. Estes edifícios em que as detentas se encontram alocadas haviam sido anteriormente considerados inadequados ou já foram desativados e interditados por motivos de segurança ou salubridade.

O relatório produzido pela Ministério da Justiça – Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação sobre mulheres encarceradas (2008) – descreve que, no Brasil, no ano em que o relatório foi produzido, o número de mulheres encarceradas superava a marca de 27.000 mil presas e haviam 508 estabelecimentos penais que alojavam mulheres. Destes, apenas 58 eram exclusivos para mulheres, enquanto 450 unidades penitenciárias eram destinadas para ambos os sexos.

De modo geral, os estabelecimentos exclusivos para mulheres apresentam melhores condições estruturais do que aqueles voltados aos homens. Embora não tenham sido projetados originalmente para estas, deve-se observar que muitas das reformas feitas nas instituições são recentes e o contingente de mulheres encarceradas é bastante inferior ao de homens. Os estabelecimentos penitenciários mistos apresentam pavilhões, celas e alas adaptadas para o público feminino, porém, em sua grande maioria, são desprovidos de qualquer forma de tratamento voltado à ressocialização das detentas, não contemplando necessidades específicas da mulher inserida nesse contexto, tais como creches e berçários para seus filhos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008).

Um exemplo bastante claro da inadequação dos espaços destinados às mulheres é apresentado no Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007). A Penitenciária Feminina de Santana (antiga Penitenciária do Estado), em São Paulo, construída no ano de 1929 para abrigar detentos do sexo masculino, foi reformada no ano de 2005 e agora se constitui como a maior penitenciária feminina da América Latina. Na ocasião da reinauguração do presídio, algumas organizações – elaboradoras do “Relatório sobre Mulheres Encarceradas” (CEJIL, 2007) – formalizaram uma denúncia acerca da estrutura da construção, por conta do não cumprimento das especificidades necessárias para o público feminino e da não contemplação da função social de ressocialização e reeducação. Neste presídio, além da inadequação do espaço às especificidades da mulher, pode-se observar que toda a parte destinada ao lazer dos homens (sala de cinema, quadras e hortas) deixa de existir quando transformada em unidade de detenção feminina. O espaço anteriormente destinado às atividades de lazer foi desativado e destinado à construção de residências para os funcionários

da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), enfatizando o caráter discriminatório da mulher encarcerada, como se a ela não coubesse o acesso ao lazer, cultura e esporte.

Outo aspecto observado nos presídios femininos é a inadequação do espaço físico ao tipo de regime de cumprimento de pena, a estrutura física da unidade de alta segurança da Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza exemplifica a falta de adequação nesse quesito. Esta unidade penitenciária, foi desenhada para o cumprimento de penas altas em regime fechado, não guarda relação com os objetivos do regime semiaberto (em que estavam inseridas mais de 35% das mulheres apenadas) e não está de acordo com o alojamento de detentas condenadas a este regime, muito embora estas sejam alocadas em suas dependências (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007).

Com relação ao atendimento à saúde, o relatório sobre mulheres encarceradas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008) salienta a necessidade de um atendimento diferenciado para as mulheres presas daquele destinado aos homens, o que na prática não era concretizado. O relatório cita que apenas 23,53% dos estabelecimentos penitenciários femininos contavam com equipes qualificadas para a assistência das internas. A presença de médicos ocorria em apenas 35,29% destas instituições. Em 60,78% dos estabelecimentos foi relatada a realização de consultas médicas e exames, ressaltando que 39,22% das unidades não contavam com locais apropriados para tais serviços. Também existem informações referentes aos exames preventivos de câncer de mama, papanicolau e acompanhamento pré-natal, em que os dados demonstravam a alta taxa de instituições que realizavam os exames (aproximadamente 90%) e acompanhamento pré-natal (100% das unidades).

Embora estes últimos dados sobre o atendimento à saúde da mulher presa não pareçam tão distantes do que se poderia considerar satisfatório (90% e 100%), o próprio relatório (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008) enfatiza que as informações coletadas foram enviadas pelas instituições prisionais e ressalta que apenas uma inspeção *in loco* poderia determinar a veracidade destes dados.

Os dados obtidos pelo relatório de mulheres encarceradas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008) foram coletados e repassados pelas instituições prisionais e já se mostravam bastante insatisfatórios, porém, o relatório sobre a mesma temática produzido no ano anterior pelo CEJIL (2007), com informações coletadas *in loco*, deflagra uma realidade ainda mais alarmante, que não seria facilmente solucionada no período de apenas um ano. Logo de início, o relatório aponta para os grandes problemas do sistema penitenciário brasileiro e cita as inúmeras carências e deficiências na estrutura das instituições, no déficit de vagas e na insalubridade das unidades prisionais, acompanhadas da prevalência de uma cultura de intensa

violência institucional. Mais especificamente, no que diz respeito à população carcerária feminina, há omissão dos poderes públicos manifesto na ausência de políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos, principalmente no que concerne suas especificidades. Com isso, observa-se que os direitos das mulheres encarceradas se mostravam sumariamente violados, desde a atenção a saúde, bem como as políticas de reintegração social, educação, trabalho, preservação dos vínculos e relações familiares.

O relatório (CEJIL, 2007) ainda pontua que as condições adequadas para o cumprimento de pena de privação de liberdade Brasil não eram respeitadas, sendo que esta situação era ainda mais grave quando se tratava das mulheres. No panorama apresentado, era evidente a inexistência de penitenciárias para a população feminina e a ampla utilização de cadeias públicas e delegacias de polícia, que têm caráter de detenção provisória, para o cumprimento de penas longas. Isto se daria por um motivo mais amplo, “a discriminação pautada na diferença de gênero, que resta por ocasionar as violações do Estado brasileiro” (p.19).

As violações pontudas pelo relatório do CEJIL (2007) exemplificam a situação de algumas penitenciárias brasileiras a partir dos dados coletado pela Pastoral Carcerária nas instituições prisionais. Na Penitenciária Feminina (Tucum), no Estado do Espírito Santo, mantinham-se as instalações do manicômio judiciário adaptado para receber as detentas. No Estado do Pará, verificou-se que a penitenciária feminina estava localizada em um antigo Centro de Reeducação de Menores, que ainda mantinha as mesmas instalações da época de sua construção. Já no Distrito Federal, a Penitenciária Feminina também consistia em um antigo Centro de Menores Infratores que passou por uma adaptação em 1997 para abrir as mulheres apenadas. Algumas das poucas instalações construídas para a finalidade específica do encarceramento de mulheres estão localizadas no Rio Grande do Sul e Bahia. As violações aparecem de modo mais detalhado no que se refere à Penitenciária de Segurança Máxima Talavera Bruce, no Rio de Janeiro: as presas se encontravam em celas com superlotação de até 20 detentas. Faltavam camas e, segundo relatavam as presas, elas próprias eram responsáveis pela compra dos colchões. Apenas um banheiro estava disponível para cada 20 mulheres e grandes vazamentos entre os andares provocavam alagamentos onde se localizavam as celas.

Também no Rio de Janeiro, no Presídio Nelson Hungria, foi indicado que a capacidade total era de 500 presas e a população, já na época da elaboração do relatório, era composta por 474 mulheres, em um ambiente voltado para a detenção provisória e sem qualquer adaptação. Foi também constatada a superlotação em celas, algumas chegavam a abrigar 50 mulheres, não havendo espaço para objetos pessoais, que se encontravam amontoados. As condições desumanas iam além, o saneamento básico do prédio era deficiente e havia presença de grandes

quantidades de moscas, baratas e rãs. Também a alimentação era inadequada, sendo muitas vezes servido às detentas comidas azedas, e o banho de sol era permitido apenas duas vezes na semana (CEJIL, 2007).

Para além das condições físico-estruturais precárias anteriormente apresentadas, a violência contra a mulher em situação carcerária ultrapassa diversos outros limites. Relatos sobre estas violências e violações de direitos podem ser encontrados em trabalhos de pesquisa realizados dentro das instituições carcerárias. Assim como no relatório produzido pelo Grupo de Trabalho Interministerial (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007), também o relatório produzido pelo CEJIL (2007) enfatiza as vivências de violência dentro do cárcere a que estão submetidas as mulheres.

Embora existam estabelecimentos penais em que não se tolere quaisquer tipos de abuso contra as detentas, em outros, práticas de tortura individuais e enfrentamento direto com os funcionários, assim como práticas de castigo e humilhação, são uma constante no tratamento das presas. A tortura psicológica é amplamente aplicada e, em estabelecimentos mistos ou onde os funcionários são homens, existem relatos de ameaça, violência e constrangimento sexual, havendo nestes estabelecimentos a prática de violência sexual contra a mulher. Há um relato de que em uma cadeia pública, no estado do Mato Grosso, um dos funcionários entrou na cela destinada às mulheres para ter relações sexuais com uma delas, na presença de outras dez companheiras de cela (CEJIL, 2007).

As mulheres que sofrem violência sexual nos espaços prisionais, ou trocam o sexo por privilégios e benefícios, não denunciam seus agressores por medo, uma vez que continuarão sob a tutela destes, ou mesmo não entendem que esta é uma violação grave cometida por um agente que se utiliza do poder de sua posição para coagi-las. Ainda que alguns casos sejam denunciados por outras presas e por outros funcionários, no caso destes crimes de ordem sexual, a legislação prevê que apenas a própria vítima pode iniciar a apresentação da denúncia (CEJIL, 2007), o que se configura como problema uma vez que estas mulheres estão submetidas ao medo de retaliação ou mesmo desconhecem seus direitos e os deveres dos agentes penitenciários.

Outros tipos de violações estão presentes no cotidiano da mulher encarcerada. Segundo o relatório citado (CEJIL, 2007), as mulheres encarceradas não recebiam produtos essenciais de higiene do Estado. A compra e entrega de tais produtos ficava a cargo das famílias das detentas, de sua capacidade de compra e entrega nos dias de visita. Em alguns presídios, verificou-se que a distribuição de produtos de higiene ficava a cargo de instituições religiosas. Desde a época da elaboração do relatório, era frequente que as cadeias públicas não disponibilizassem

absorventes íntimos para as presas, tendo muitas detentas de acumular miolos de pão para a improvisação de absorventes durante o período menstrual. Infelizmente, esta é uma realidade que se perpetua até os dias atuais e foi tema do trabalho de pesquisa da jornalista Nana Queiroz no ano de 2015.

Com relação a assistência à saúde da mulher aprisionada, o cenário se mostra permeado por violações. As péssimas condições na estrutura das unidades prisionais afetam diretamente a saúde mental e física dessas mulheres. A superpopulação e a insalubridade se configuram como fatores para a proliferação de doenças infectocontagiosas, como micoses, leptospirose, tuberculose e sarna. O ambiente degradante, onde há presença massiva da baixa autoestima, favorece o aparecimento de doenças emocionais como a depressão, melancolia e pânico (CEJIL, 2007). As condições dos estabelecimentos penais no âmbito da atenção à saúde se configuram como problema uma vez que apenas 37% do total de estabelecimentos, voltados para a detenção, possuem módulos de saúde, e nestes se encontram encarceradas 63% da população prisional total. Apenas pouco mais de um terço das unidades prisionais em território nacional (37%) contam com módulo de saúde, sendo essa porcentagem maior nas unidades femininas (52%), seguida das unidades mistas (42%) e masculinas (34%) (DEPEN, 2014). Embora a presença de módulos de saúde seja maior nas unidades femininas, há de se ressaltar algumas violações pontuadas por estudos sobre o tratamento de saúde destinado às mulheres em cárcere.

Buckeridge (2011), em estudo realizado em uma penitenciária na cidade de São Paulo, revela sua percepção acerca do lugar e enfatiza que não só a restrição do direito de ir e vir das mulheres ali aprisionadas se configurava como gerador de sofrimento físico e psíquico, para além da situação de encarceramento, havia outros fatores que colaboravam para a vivência de intenso sofrimento das mulheres internas.

A pesquisadora relata o estado de deterioração da construção e chamam-lhe à atenção as condições precárias de saneamento básico ali presentes, o convívio diário das internas com ratos e baratas e o mau-cheiro causado por conta dos alimentos derrubados no chão pelos carrinhos que distribuíam a comida das detentas. Buckeridge (2011) também revela a dificuldade de acesso a cuidados médicos, vivenciado pelas internas, como fator de preocupação não só com a saúde do indivíduo doente, mas também com a saúde coletiva, uma vez que o local se mostrava propício à disseminação de doenças contagiosas, como a tuberculose.

A pesquisa (BUCKERIDGE, 2011) também aponta para a falta de atividades oferecidas dentro da penitenciária e para a incongruência entre o número de vagas de trabalho oferecidas

dentro da penitenciária e o número de presas, o que acabava por gerar uma grande lista de espera para as detentas que manifestavam interesse pela atividade laboral, mesmo sendo o trabalho “condição de dignidade e, portanto, um direito” (DPESP b, s/d, s/p).

A visita íntima, prevista por legislação, não era realizada de acordo na instituição e, segundo o relato das próprias internas, eram raros os contatos sexuais com uso de preservativo, o que acabava por ocasionar que estas engravidassem dentro da prisão. Algumas mulheres sofriam de epilepsia e, em meio as crises, eram socorridas por outras internas, uma vez que os funcionários não reconheciam a gravidade e urgência da situação, mostrando-se impassíveis e afirmando que estes eventos se repetiam frequentemente, sem maiores desdobramentos. Também as relações de poder dentro da prisão são motivo de queixas entre as presas. A desigualdade de poder de organizações criminosas e funcionários em relação às demais presas sustentam um ambiente de adoecimento psíquico (BUCKERIDGE, 2011).

A pesquisa de Buckeridge (2011) nos revela as condições a que estavam submetidas as mulheres encarceradas em uma penitenciária, na cidade de São Paulo, no ano de 2011. Deflagra uma realidade desumana no tratamento das mulheres em privação de liberdade, tanto do ponto de vista estrutural físico quanto do ponto de vista social psicológico. A pesquisa revela que uma das queixas frequentes entre as mulheres era a dificuldade de obter informações sobre a situação de seus processos judiciais, sendo que muitas das mulheres que ali estavam presas não contavam com assistência de um advogado, garantida por lei. As mulheres que estavam sendo assistidas juridicamente reclamavam da dificuldade de contato com o advogado, que muitas vezes só era encontrado quando familiares conseguiam localizá-lo no ambiente externo à prisão, o que ocorria raramente, uma vez que o contato com a família se tornava restrito para muitas mulheres quando eram presas.

O estudo de Scherer e Scherer (2009), acerca das concepções de violência de mulheres encarceradas, traz relatos de mulheres presas acerca daquilo que entendem por violência; em alguns destes relatos pode-se observar as condições precárias a que Buckeridge se refere em seu trabalho:

*“[...] Aqui é uma cadeia péssima! Na comida daqui acha cabelo, perna de barata, acha de tudo, é assim você vai morrendo aos poucos, é duro aqui dentro. Fazer o que, a gente errou tem que pagar! Não tem que pagar? Vir prá cá é castigo, não pode reclamar. Eu não falo, não saio da cela, fico quietinha prá não arrumar confusão [...].” (S.12). (p.439)*

*“Esse lugar prá mim é uma violência, estar nesse lugar, viver aqui, tantas perdas estando nesse lugar! Há seis meses eu perdi minha mãe e depois de*

*um mês meu irmão. Tudo isto aconteceu comigo estando dentro deste lugar [...] foi uma lição, nunca mais vou esquecer deste lugar, das coisas que eu vivo, que eu vejo [...] tudo o que eu vou fazer lá fora, vou lembrar, no que eu comer, vestir, tudo isto tem valor depois que a gente cai aqui dentro. Só quem passa por aqui sabe o que é este lugar” (S.13). (p.439)*

Mesmo em meio à vivência em condições precárias estruturais e assistenciais no presídio, Buckeridge (2011) enfatiza que grande parte das queixas apresentadas pelas presas também perpassavam pelas relações interpessoais dentro e fora do ambiente prisional. Sentimentos de distanciamento dos familiares e desconfiança entre as internas acabavam por tornar ainda mais difícil a existência no ambiente prisional. A dificuldade de manutenção das relações familiares é expressa no relato de uma das detentas:

*“[...] Meus filhos e meu marido acreditam em mim, mas meus irmãos e irmãs já não me escrevem com tanta frequência. Meu relacionamento com meu marido mudou. Ele já está cansado de vir na porta da cadeia. Acaba que um culpa o outro. Antes a gente trocava carta, mas agora não nos correspondemos mais, esfriou. Acho que nos culpamos um ao outro por não encontrar uma explicação lógica, e tentar encontrar um porquê não existe. A minha situação não existe.” (p.55)*

Entre os relatos coletados por Scherer e Scherer (2009) também se observa o sentimento de uma destas mulheres acerca das relações interpessoais a partir da vivência da prisão:

*“[...] Aqui dentro já é assim, nada você pode, não pode falar [...] não pelos policiais ou pelas agentes [...] a gente é muito visada pelas presas [...] se você conversar, falar bom dia você já está “correndo com a polícia”, então você é cobrada pelas presas [...]. (p.439)*

A partir dos relatos das mulheres encarceradas e dos estudos produzidos sobre o tema, pode-se observar que a vivência no ambiente carcerário feminino é permeada por rupturas e distanciamentos no que concerne às relações interpessoais. A falta de manutenção dos vínculos familiares das mulheres que se encontram aprisionadas configura-se como fator de sofrimento e fere um dos princípios estabelecidos pelas Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (1955), estabelecidas pela ONU (Organização das Nações Unidas), da qual o Brasil é signatário. Dentre as resoluções, é explicitado que:

O tratamento não deve acentuar a exclusão dos reclusos da sociedade, mas sim fazê-los compreender que eles continuam fazendo parte dela. Para este fim, há que recorrer, na medida do possível, à cooperação de organismos da comunidade destinados a auxiliar o pessoal do estabelecimento na sua função de reabilitação das pessoas. Assistentes sociais colaborando com cada

estabelecimento devem ter por missão a manutenção e a melhoria das relações do recluso com a sua família e com os organismos sociais que podem ser-lhe úteis. Devem adoptar-se medidas tendo em vista a salvaguarda, de acordo com a lei e a pena imposta, dos direitos civis, dos direitos em matéria de segurança social e de outros benefícios sociais dos reclusos. (BRASIL, Câmara Legislativa, Comissão de Direitos Humanos e Minorias, s/d)

### III – MATERNIDADE EM CÁRCERE

*“Oh, pedaço de mim, oh, metade arrancada de mim. Leva o vulto teu, que a saudade é o revés de um parto. A saudade é arrumar o quarto do filho que já morreu”.*

(Pedaço de mim, Chico Buarque)

Neste capítulo pretende-se esboçar um panorama geral sobre os direitos previstos às mulheres gestantes e com bebês no ambiente carcerário, a partir de informações de documentos oficiais. Também serão pontuadas as experiências e relatos destas mulheres sobre sua vivência da maternidade no ambiente prisional, a fim de evidenciar a distância entre o que é legalmente previsto e a realidade de mães e crianças encarceradas.

O relatório produzido pelo CEJIL (2007) indicou alta porcentagem de mulheres encarceradas brasileiras com filhos (87%), 65% destas mulheres eram mães solteiras e não mantinham relação com o pai da criança. Na Penitenciária Feminina da Capital, da cidade de São Paulo, região que abrigava aproximadamente 41% da população de mulheres encarceradas do país em 2002, 83% das mulheres declaravam ter filhos, 59% das crianças viviam com a família da presa e o marido/ex-marido era o responsável pelos filhos em apenas 6% dos casos.

No Estado de São Paulo, em mais de 54% dos casos, as mulheres presas configuravam-se como chefes de família monoparental (SAP, 2009).

Em âmbito nacional, enquanto os filhos dos homens presos permaneciam com a mãe em 90% dos casos, apenas 20% das crianças permanecia com o pai quando a mãe se encontrava encarcerada (CEJIL, 2007).

A partir destas informações, fica evidente que a responsabilidade sobre o cuidado dos filhos recai sobre as mulheres, sendo esta uma especificidade fundamental do aprisionamento feminino que não pode deixar de ser levada em conta.

#### 3.1. DIREITOS DAS MÃES ENCARCERADAS E DE SEUS FILHOS

A cartilha “Mães no Cárcere”, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP a, s/d) e outras instituições parceiras, tem como base a garantia do direito à convivência familiar para mulheres que se encontram presas e é voltada para profissionais que

atuam diretamente com essa população. Neste tópico serão explicitadas informações presentes na cartilha sobre os direitos previstos para crianças e mães que se encontram atrás das grades.

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, devendo ser usufruído por todos os cidadãos, independentemente de estarem ou não sob pena privativa de liberdade. O público feminino apresenta a especificidade da maternidade e requer, especialmente neste período de gestação e pós-parto, maior atenção médica, como exames específicos para a garantia da saúde da mãe e seu bebê. É sabido que o estado geral de saúde, higiene e nutrição da mãe influencia na saúde do bebê, bem como o suporte social que a mãe recebe durante o período de gravidez. Portanto, o cuidado para com a saúde da mulher neste período é essencial, ainda mais quando a situação em que esta se encontra é de maior vulnerabilidade, como no caso da mulher privada de sua liberdade (DPESP a, s/d).

De acordo com a LEP (1955, alteração de 2009), é assegurado o atendimento à saúde da mulher presa, principalmente quando gestante – no pré-natal e pós-parto, sendo o atendimento extensivo ao bebê. A mesma lei garante que todas as penitenciárias femininas devem ser equipadas com berçários, onde as presas possam cuidar de seus filhos e amamentá-los, pelo período mínimo de 6 meses de idade. Também a penitenciária deve dotar de seção para gestante e parturiente, bem como uma creche para que se possa assistir crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos de idade, cuja responsável se encontre presa.

Em 2010, a ONU traçou normas internacionais para o tratamento de mulheres em situação de cárcere, as chamadas “Regras de Bangkok”, que configuram-se como importante documento no reconhecimento das especificidades da mulher no ambiente prisional. O documento citado prevê que nenhum meio de coerção deve ser utilizado no período em que a mulher esteja para dar à luz, durante o parto e no período imediatamente posterior à realização deste. O documento também prevê que, a menos que existam razões médicas para tal, as mulheres presas não serão impedidas de amamentar seus filhos. O governo brasileiro participou da elaboração do documento e se comprometeu a aplicar as devidas medidas em âmbito nacional (DPESP a, s/d).

A mãe encarcerada deve receber informações acessíveis sobre a importância do aleitamento materno. Enfatiza-se a importância do cuidado materno não só para a garantia do superior interesse da criança (presente no Estatuto da Criança e do Adolescente), mas como direito garantido à mulher. Orienta-se que a convivência entre a mãe e seu filho seja garantida em tempo integral durante os primeiros meses de vida da criança, mesmo que esta não se encontre amamentando, uma vez que

Desde o seu nascimento, a família é o principal núcleo de socialização da criança. Dada a sua situação de vulnerabilidade e imaturidade, seus primeiros anos de vida são marcados pela dependência do ambiente e daqueles que dela cuidam. A relação com seus pais, ou substitutos, é fundamental para sua constituição como sujeito, desenvolvimento afetivo e aquisições próprias a esta faixa etária. A relação afetiva estabelecida com a criança e os cuidados que ela recebe na família e na rede de serviços, sobretudo nos primeiros anos de vida, têm consequências importantes sobre sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico. (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p.28)

A cartilha criada pela DPESP (a, s/d) também assinala a importância da oferta de orientações para as mulheres presas acerca dos cuidados próprios e com o bebê, para que a relação de cuidado se constitua de modo saudável para ambos, sendo responsabilidade da instituição – penitenciária ou hospitalar – assumir o papel de rede social e oferecer suporte à mãe neste período. Enfatiza-se a importância da atenção ao momento que o bebê deixar o presídio e a necessidade de preparo da mãe e bebê para que esta possa elaborar gradativamente a separação e se implicar em decisões importantes sobre o futuro de seu filho. Orienta-se que haja garantia de espaços de discussão e atendimentos individuais e grupais, para que se possa oferecer suporte necessário para a mulher no período de gestação e puerpério.

### 3.2. A REALIDADE DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

Faz-se importante observar que, embora tenha sido elaborado um relatório de informações do sistema prisional brasileiro (INFOPEN, 2014), as informações acerca da população carcerária feminina são poucas e a especificidade da maternidade não é contemplada no mesmo, o que evidencia a realidade de invisibilidade das mulheres e seus filhos no ambiente carcerário. A falta de preocupação do Estado para com esta população acaba por acentuar os problemas no tratamento das mulheres presas e seus filhos, colaborando para o aparecimento das consequências negativas deste descaso.

Apesar da existência de leis que garantem os direitos das mulheres presas e seus filhos, estas só puderam ser elaboradas diante da configuração de uma situação de precariedade no tratamento desta população. E, mesmo com a existência das regulamentações para o tratamento de presas gestantes e puerperais, a realidade que se apresenta em torno da maternidade no ambiente prisional é marcada por violações e violências.

As mulheres encarceradas em território nacional, quando grávidas, são as que mais sofrem com o descumprimento das leis, não tendo garantido o direito à assistência médica

especializada durante o período de gestação, sendo elas e seus filhos expostos a diversos riscos devido a não realização de exames. Muitas vezes, a contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, como a AIDS e a tuberculose, são desconhecidas até o momento posterior ao parto, não recebendo o devido atendimento durante o período gestacional. Não são asseguradas, para grande parte das mulheres presas e seus filhos, vagas em estabelecimentos apropriados para o cuidado dos bebês, gestantes e puerperais, uma vez que raras são as unidades que contam com berçário e acomodações apropriadas. Em grande parte das unidades prisionais, principalmente em cadeias públicas, o berçário se constitui de uma cela improvisada, com as mesmas características de insalubridade comuns a estes locais (CEJIL, 2007).

O relatório sobre Mulheres Encarceradas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008) realizou um diagnóstico geral sobre a situação estrutural das unidades penitenciárias quanto ao atendimento das presas gestantes e puerperais, a partir dos dados fornecidos pelas unidades. De acordo com este relatório, apenas 27,45% dos estabelecimentos exclusivos para mulheres possuíam estruturas específicas para custódia das mulheres grávidas durante o cumprimento da pena, muito embora seja previsto que todas as unidades exclusivas para mulheres devam possuir o serviço. As mulheres grávidas que se encontravam em unidades sem o serviço adequado eram encaminhadas para outras instituições, sendo 38,46% destas mulheres encaminhadas a partir do sétimo mês de gravidez. Embora a LEP estabeleça que todos os estabelecimentos penais destinados a mulheres sejam dotados de berçários e creches, apenas 19,61% e 16,13%, respectivamente, contavam com os serviços na época. Os locais para a permanência das crianças eram improvisados em 51,61% dos casos e, na maioria dos casos, as crianças permaneciam junto das mães na própria cela.

O relatório do CEJIL (2007) ressalta um trágico acontecimento ocorrido na cadeia pública de Jaciara, em Minas Gerais, onde, em função de um entupimento não solucionado na rede de esgoto, dois bebês que residiam com suas mães na cela morreram devido à infecção generalizada por conta das condições de insalubridade. As mães dos bebês tiveram de ser internadas em uma Unidade de Tratamento Intensivo, pois corriam risco de morte, devido ao mesmo tipo de infecção contraída pelos bebês; após a saída da UTI, passaram mais um mês no hospital para que pudessem se recuperar. Outra situação ressaltada foi o caso de uma gestante de 9 meses em uma cadeia pública na Bahia, que foi espancada por agentes penitenciários e quase perdeu a criança.

No ano de 2006, diversos partos aconteceram em pátios e celas das unidades prisionais e existe conhecimento de um ocorrido em uma viatura policial a caminho do hospital. Dentre os partos citados, um bebê parido em um pátio veio a óbito no hospital e outro, nascido em uma

cela na Penitenciária de Santana, filho de uma mãe soropositiva, não recebeu o devido atendimento a tempo. Ainda outras três detentas, da Cadeia Pública de Santo Antônio da Posse, receberam injeções para que o leite materno secasse sob a justificativa de que não poderiam usufruir do direito de amamentar seus filhos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007).

Muitas das violações nos partos só são conhecidas entre os muros da prisão, havendo necessidade da presença de alguma instituição comprometida com garantia de dignidade das presas para que a história venha à tona em documentos e relatórios. Os relatos sobre as terríveis condições a que são submetidas as presas grávidas são pouco noticiados, porém alguns atravessam as grades das instituições, como o caso de uma mulher submetida a um parto em 2011 usando algemas nos pés e nas mãos.

*“[...] Fui presa, sentenciada a cinco anos e quatro meses. Tomei banho gelado os nove meses de gravidez. Quando minha bolsa estourou, fiquei umas quatro horas esperando a viatura. Fui de bonde (camburão) pro hospital, sentada lá atrás na lata, sozinha e algemada. Tive meu filho algemada, não podia me mexer. Fui tratada igual cachorro pelo médico. [...]” (DIP, 2014)*

Outra notícia recentemente veiculada diz respeito ao afastamento da diretora da Penitenciária Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, por conta de um incidente que violou algumas das condições estabelecidas pela ONU para o tratamento das presas. Uma das presas, grávida de 9 meses, foi colocada no isolamento e acabou dando à luz sozinha, no dia 11 de outubro de 2015. Os relatos apontam para a abstenção dos funcionários do presídio em meio aos gritos das detentas; a presa teria saído da solitária com o bebê nos braços e o cordão umbilical ainda preso ao próprio corpo. Após ter sido atendida no hospital, a presa retornou para o isolamento na penitenciária (UOL NOTÍCIAS, 2015). O posicionamento da ONU – e o compromisso firmado pelo Brasil – acerca das “Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos” (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1955 e anexos) estabelece que nenhuma forma de coerção deveria ser utilizada no período em que a mulher esteja para dar à luz, durante o parto e no período imediatamente posterior à realização deste. Infelizmente, podem ser observadas diversas violações a este princípio dentre as informações aqui apresentadas.

Sobre o assunto, Gomes (2010) enfatiza que a realidade do contexto do parto sob a lógica de um momento permeado por subjetividades e emoção, muitas vezes tido como o melhor momento da vida de uma mulher, não se aplica àquelas que se tornam mães no ambiente carcerário, uma vez que

o momento do parto no contexto prisional se configura como uma das diversas desumanidades que ocorrem naquele lugar. No parto, segundo a lógica prisional, a mulher ainda é uma criminosa, alguém que rompeu um contrato social e feriu a sociedade. Portanto, as condições para ela são as piores possíveis (p.84)

Através da lógica punitivista, o que se perpetua é a ideia de que o castigo, o sofrimento e a punição subjazem um aprendizado para as mulheres que cometeram algum crime, ideia esta que justifica que qualquer tipo de tratamento desumano seja aplicado àquelas que infringiram as normas sociais. Através de tal lógica, facilmente pode-se abdicar da concepção de que todo cidadão é um ser de direitos, a partir do momento em que este comete alguma infração. A mulher encarcerada não é mais uma mãe, uma filha, uma cidadã; é apenas uma infratora e assim é tratada, de modo que suas vivências subjetivas não são consideradas de direito e a maternidade dentro do cárcere se configura como uma experiência de outra ordem.

### 3.3. A EXPERIÊNCIA DA MATERNIDADE NO CÁRCERE

Neste tópico serão abordadas as vivências da maternidade das mulheres encarceradas, a partir de pesquisas realizadas em unidades penitenciárias. Serão também utilizados relatos das mães encarceradas para que se possa dar voz a estas mulheres, em uma tentativa de respeitar suas experiências subjetivas e de não sobrepor o conhecimento teórico em detrimento da experiência individual.

Os trechos de relatos, provenientes de pesquisas acadêmicas, foram retirados de dois documentários: *Mães do Cárcere*, exibido no programa “Conexão Repórter” do SBT em 19 de julho de 2012; e “Nascidos no Cárcere”, sob direção de Luiz Fernando Barp, realizado por alunos do curso de jornalismo da Universidade Federal de Santa Maria, em 2012<sup>1</sup>.

É preciso explicitar que o tempo de permanência mínimo para crianças nascidas durante a pena privativa de liberdade da mãe é de seis meses, o tempo mínimo previsto para o aleitamento materno pela Organização Mundial de Saúde. Embora o tempo de amamentação seja garantido pela Constituição Federal Brasileira (art. 5º, L)<sup>2</sup>, pela LEP e pelo ECA, o tempo de permanência da criança com a mãe muitas vezes depende do regimento e estrutura da unidade prisional.

---

<sup>1</sup> Ambos os documentários estão disponíveis para visualização pública no site [www.youtube.com](http://www.youtube.com).

<sup>2</sup> Artigo 5º L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Através dos relatos, percebe-se que entre as próprias presas não há um consenso entre o tempo de permanência da criança na unidade penitenciária, muito embora grande parte das mulheres considere o tempo mínimo – seis meses – muito restrito. Muitas mães manifestaram o interesse de permanecer com seus filhos por um período de tempo maior, como é o caso de Liane, mãe de gêmeos, que verbaliza

*“Se eu pudesse ficava o resto da minha vida na cadeia com eles, com eles não se sente tão presa né?! Com os filho da gente é mais leve.”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Liane, 30 anos, 5 filhos)

Quando perguntada sobre a adequação do ambiente penitenciário para as crianças, Liane responde que o ambiente

*“Não é bom, não é bom pra, mas eu acho que com o amor e o carinho que eu dou pra eles, eu acho que não teria lugar melhor pra ficar do que fosse do meu lado que eu sou mãe, independente de onde eu tiver”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Liane)

Em outros relatos, aparece também que a prisão não é um ambiente para crianças e que estas não devem pagar por um crime cometido pela mãe, como no caso de Mariana.

*“No máximo eu acho que eu ficaria com o meu filho até dois anos, porque presa é eu e não ele.”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Mariana, 20 anos, 1 filho)

Outra fala semelhante aparece na pesquisa “Dar à luz na sombra” (Ministério da Justiça, 2015), quando as pesquisadoras questionam, em um grupo de mães presas, sobre a permanência do bebê com a mãe em ambiente carcerário. A resposta quase unânime foi de que o tempo de permanência de seis meses deveria ser aumentado, porém uma das participantes se manifestou contrariamente, dizendo que a filha não deveria pagar por sua culpa e ficar presa. Disse que tinha a intenção de entregar a menina à família logo após o parto e verbalizou

*“senhora, o que a gente sente a criança também sente, não é justo fazer ela ficar aqui.”* (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p.62)

A discordância sobre a permanência da criança em ambiente carcerário também era expressa por Queli, 26 anos, mãe de quatro filhos, até o momento do parto, que aparece como momento de ressignificação de concepções e decisões previamente estabelecidas.

*“tanto que ela ia embora do hospital, eu vim pra ganhar ela e mandar ela embora, mas quando eu vi o rostinho dela ali, não, mudei a ideia na hora sabe, não tem como.”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Queli)

Para além do desejo de amamentar e permanecer com os filhos, muitas mulheres permanecem com seus bebês na penitenciária por falta de opções. Nem sempre estas mulheres podem contar com um núcleo familiar estável e imediatamente disponível para receber as crianças. Muitas mulheres precisam do tempo de permanência mínimo para articular a saída do bebê e contatar algum familiar que possa se responsabilizar pela criança, pois temem uma separação definitiva pelo encaminhamento das crianças para abrigos. Desiree, mãe de quatro filhos, dois nascidos no sistema penitenciário, enfatiza a falta de suporte e alternativas para a mulher no momento de separação da criança.

*“Você tem em mente que você vai ter seu filho, que você vai permanecer com ele seis meses, quando a família vier buscar, vem, se não vier vai pro abrigo e só. Tem que haver uma segunda opção. Que autonomia você tem se não tem opção. O que eu posso escolher?”* (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p.38)

A preocupação com uma separação definitiva do filho também se expressa na fala de Débora, 32 anos.

*“Nos seis meses que estive com meu filho sofri desde o início pensando na separação. Quando ele foi embora eu ainda estava amamentando (...). Antes eu não tinha tido nenhuma visita, mas quando percebi que meu filho poderia ser mandado para um abrigo, pedi ajuda para minha família”* (GOMES, 2010, p.99).

Infelizmente, em alguns dos casos em que a mulher não tem a possibilidade de indicar familiares que fiquem com a guarda da criança dentro do prazo de seis meses, ou mesmo em casos em que a família não é encontrada, o caso é encaminhado para a Vara da Infância e Juventude, que determina o abrigamento do bebê (GOMES, 2010). Após dois anos de abrigamento a criança segue para adoção, tempo muitas vezes inferior à pena cumprida pela mãe, inviabilizando a recuperação da guarda da criança após a saída da prisão.

Em alguns casos, como o de Lucinéia, o abrigamento não seria necessário, uma vez que há quem fique com a criança. Porém, Lucinéia relata não ter sido ouvida pelo juiz e sofre com a separação da filha. Lucinéia aguardava o oficial de justiça chegar, com a filha nos braços, e dizia que não havia nada que pudesse fazer, que o oficial chegaria a qualquer momento e levaria

sua filha “*como se fosse filho de cadela*” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 65. Lucinéia). Um de seus maiores temores era o desconhecimento do destino da filha.

*“devia ter ciência pra onde minha filha está indo, ir visitar antes”, “pra mim eles vão estar levando um pedaço de mim e não sei pra onde vai.”* (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 65)

Embora nem todas as mulheres passem pela situação extrema vivida por Lucinéia, o momento de desligamento da criança da instituição aparece fortemente marcado em suas falas; surge como o momento mais crítico da experiência da maternidade no cárcere. A separação, que é prevista desde o nascimento da criança, configura-se como um fantasma que acompanha toda a relação estabelecida entre a mãe e o bebê desde o primeiro contato. Sobre o assunto, Gomes (2010) destaca que

A vulnerabilidade e o fato de se estar frequentemente em um fio de navalha transformam o aprisionamento e a maternidade em um período longo e tenso, em uma ameaça constante. Ser mãe e estar presa é estar duplamente ameaçada, pois além da sua própria vida, a mulher vive a ameaça na vida de seu filho, através da incerteza sobre o seu futuro. (p.99)

Esta ameaça a que se refere a pesquisadora pode ser observada na fala de Mari Ana, 26 anos, mãe de três filhos. Mari Ana relata a experiência de estar no último berçário, para bebês mais velhos que serão em breve desligados da instituição.

*“De tá aqui nesse alojamento a gente já fica neuróticas sabe, nervosa, nervosa, porque as vezes tu não releva algumas brincadeira, algumas coisas assim, porque tu tá naquela pressão de que teu filho a partir do momento que tu botou o pé aqui dentro, teu filho a qualquer momento pode ir pra rua. Porque o juiz dá o direito da criança ficar até um ano aqui com a gente, mas só que por exemplo, se der superlotação na creche, a criança mais velha se tiver com 5, 3 meses, vai embora. Indiferente de tá escrito lá que a mãe tem prioridade de ficar com a criança até um ano.”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Mari Ana)

Mariana também relata a experiência de ameaça através da seguinte fala:

*“Fico pensando como é que é ser mãe na rua, como é ser mãe sem essa tensão, sem esse medo de perder, saber, que ninguém vai me tirar, como é que é ter a família ali do lado.”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Mariana)

A ideia do momento de separação do filho é permanente para as mães que estão presas e tempo de permanência do bebê é contado sistematicamente. Silvana, mãe de cinco filhos,

quando perguntada sobre a saída do filho, se emociona e responde prontamente a data, dizendo que esta data está sempre em sua cabeça.

*“Principalmente nas madrugadas, eu fico sem dormir, pensando no quanto eu amo muito ele.”* (CONEXÃO REPÓRTER, 2012, Silvana)

A fala de Valéria também enfatiza a experiência do tempo de permanência e a constante ameaça da separação do filho. O filho de Valéria foi internado logo após o parto para tratamento de sífilis, havia dois meses que não se viam.

*“Eu tenho pouco tempo pra ficar com ele, eu tenho mais quatro meses pra ficar com ele, eu quero tanto que ele volte logo pra eu poder sabe, ficar com ele, porque 4 meses passa muito rápido.”* (CONEXÃO REPÓRTER, 2012, Valéria)

Algumas instituições realizam um trabalho de desligamento gradual, com o intuito de fazer com que a criança se ambienta aos parentes que ficarão responsáveis pelo seu cuidado fora da instituição penitenciária. A criança realiza saídas com a família para conhecer o ambiente externo ao presídio em dias determinados e, embora esta prática se configure como uma medida de cuidado, a vivência da mãe acerca da situação é vivida com intenso sofrimento e se traduz na fala de uma das detentas.

*“A pior coisa que a gente sente é quando a gente vai largar o filho da gente pra familiar da gente pegar pra passear, eles olham pra gente desesperado e choram, chama. Os bracinhos que não pode pegar, sabe que é pro bem deles que eles tá indo, pra eles se acostumarem, mas o coração de mãe fica quebrado ali. Fica pensando, será que parou de chorar, será que tá bem, será que comeu? Embora tu saiba que tua família vai fazer de tudo, vai tá bem cuidado, mas não é tu que tá cuidando, tu sabe as manha, tu que tá ali no dia a dia. É horrível, teu filho te pedindo colo, pedindo pra vir contigo e tu... não posso.”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Mariana)

A preocupação expressa por Mariana acerca dos cuidados destinados à criança é bastante presente no discurso de outras mães. Muitas destas mulheres também têm filhos que se encontram fora das instituições penitenciárias, sob o cuidado de familiares. Uma das presas enfatiza o sentimento de impotência de ser mãe e estar atrás das grades, sem a possibilidade de cuidar de seus próprios filhos e ter de deixá-los com outros cuidadores.

*“Uma mãe dentro da cadeia é uma mãe incapaz, incapaz, uma mãe sem saída assim. Saber que tão precisando, seus filhos tão na rua, precisam de ti, tu não*

*pode ajudar, saber que tua família esconde o que está acontecendo, não falam os problemas, alguns comentam aí por cima. Tu não se sente mãe, tu se sente péssima aqui dentro, com os filhos na rua você se sente incapaz.”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Queli)

Para exemplificar o sentimento de impotência e incapacidade que permeia a vivência da maternidade dentro do cárcere quando existem filhos dependentes fora da prisão, Queli relata um acontecimento com uma colega, Rogéria. As filhas de Rogéria ficaram aos cuidados da cunhada, que entre dois e três meses trazia as duas meninas para visitar a mãe. Em determinado dia, a cunhada de Rogéria estava trabalhando e pediu para que outra pessoa arrumasse as meninas e as colocasse em um taxi para visitar a mãe na penitenciária; esta aguardava ansiosa a chegada das meninas, com o filho João no colo.

*“O que que aconteceu, a menina que arrumou as crianças, tava um dia frio, mandou elas de blusinha, camisetinha, as meninas chegaram aqui tremendo de frio, a Rogéria se desandou no choro, botou as crianças num colchão e tapou com um cobertor, entendeu?! Aí não é que a pessoa não tava cuidando. Aí tu imagina como é que ela se sentiu naquele dia, entendeu, ela não tinha uma roupa adequada pra colocar nas meninas. Acho que a pessoa que é mãe e tá aqui não é mãe, sabe barriga de aluguel que tem um filho e dá pros outros”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Queli)

Acerca da fala de Queli sobre não ser mãe uma vez que não se pode cuidar dos filhos, percebe-se que um dos medos mais presentes nestas mulheres diz respeito ao fato de não serem reconhecidas como mães por seus próprios filhos, após o desligamento destes da instituição. As mães enfatizam com tristeza que não poderão participar de momentos importantes na vida das crianças, que outras pessoas ocuparão seu lugar.

*“Eu vou sair daqui meu filho vai ter 7 anos, ele vai saber que eu sou a mãe dele, mas o amor não vai ser o mesmo. Não vai ser eu que vai ter feito muitas coisas, primeira festa, primeiro tombo, as primeiras coisas não vai ser eu que vai tá ali pra ajudar ele, não vai ser eu que vai levar pra creche, um montão de coisa. Eu vejo várias gurias aqui que contam que foram criadas pelas avós, conhecem as mães e diz assim: ah, eu amo a minha mãe, mas quem eu dou a vida, quem eu amo de verdade é a minha avó que me criou. Tu escuta, tu guarda pra ti, tu começa a pensar: será que meu filho não vai pensar a mesma coisa?”* (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Mariana)

*“Uma realidade que tem aqui na creche, de um ano que eu tô aqui assim. A tua família vem te ver, traz, vem ver teu filho, mas no momento que o teu filho vai pra casa, não vem mais te ver. A mãe sobe galeria com a família dizendo: vou trazer nem que seja uma vez por mês, de 15 em 15 dias eu vou ta aqui. É mentira, não vem, não vem. Aí quando tá demais, 3, 4, meses, aí aparece com a criança, aí a criança vem e não te conhece. A Luciana foi uma que ficou com nós, o Gustavo fez um ano, a Antônia fez um ano, foram embora. Três*

*meses. Fica um ano aqui dando carinho, aproveitando o máximo possível. A criança fica três meses longe da mãe, ela não dá reconhecimento da mãe. Das mães se ajoelhar aqui no pátio, nós tá vendo, falar 'sou eu', beijar, a criança chorar e correr por colo do outro.” (NASCIDOS NO CÁRCERE, 2012, Queli)*

A experiência da maternidade no cárcere tem especificidades impostas pelo ambiente prisional. Alguns dos momentos bastante destacados pelas mulheres presas são o parto e a separação (desligamento) dos filhos, porém estes não são os únicos momentos em que a relação entre mães e bebês é atravessada pela realidade da vida no cárcere.

Existe a ideia de que as mães encarceradas não são boas mães e, estas mulheres precisam corresponder às expectativas no momento em que são inseridas na instituição para que não corram o risco de perder seus filhos. As mulheres não podem exercer a maternidade de forma espontânea e estão sob vigilância constante de profissionais que atuam no sistema penitenciário a fim de garantir o bem-estar das crianças. Os profissionais destinam um tratamento padronizado às mães e crianças e, através da disciplina e conhecimentos técnicos, devem inculcar valores relacionais que correspondem às expectativas do direito e da medicina (GOMES, 2010).

Os conhecimentos das mães que estão presas são suprimidos pelos conhecimentos dos técnicos e pelo olhar dos funcionários da instituição, que determinam a capacidade da mãe de cuidar de seu filho. Em algumas instituições, o fato de a mulher não produzir leite se configura como risco de saída do bebê da instituição, uma vez que não é considerada apta para a maternidade dentro dos moldes do modelo maternal higienista (GOMES, 2010).

Michele, 24 anos, teve dificuldade de amamentar a filha, seu leite estava secando e ela alimentava sua filha com leite artificial na mamadeira. Certo dia, sua filha se engasgou com o leite e Michele se desesperou; começou a sacudir a filha para que desengasgasse e foi surpreendida pela pediatra, que julgou que a mãe estava maltratando a bebê. A filha de Michele foi retirada imediatamente e encaminhada para um abrigo, sem possibilidade de explicação, sem tempo para despedida e sem informações do que iria acontecer. Este caso retrata a sobreposição do julgamento dos técnicos ao saber da mãe, além do aspecto de que nada poderia se esperar de uma mulher presa a não ser que estivesse maltratando a criança (GOMES, 2010).

À mulher encarcerada é destinado um papel específico, de mãe exemplar, moldado pelo conhecimento técnico e atravessado por diversas regras externas à sua vivência particular. É indicado que esta esteja permanentemente vigilante, mantenha limpo o filho, cuide dele e o alimente sob as orientações de pediatras e funcionários do estabelecimento penitenciário. Deste modo, se produz uma “desqualificação dos cuidados que estas mães poderiam dar aos filhos e, em contraposição, a afirmação da fala dos especialistas, que buscam qualificar, colonizar e

ensinar essas mulheres” (GOMES, 2010, p.77). Este movimento pode ser observado na fala de uma das presas que se segue.

*“Aqui você está exclusivamente para a criança. Se dá banho, banho de sol, amamentamos. Com 4 meses começa a adaptação para a saída da criança, quando é introduzida a alimentação. Tem um médico de segunda à sexta na nossa cabeça, se a criança não mostra uma evolução natural, a culpada é a mãe.”* (GOMES, 2010, p.77, Bárbara, 37 anos)

#### IV – O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL DO BEBÊ E AS RELAÇÕES DE OBJETO

*“Peço-te o prazer legítimo e o movimento preciso.  
Tempo, tempo, tempo. Quando o tempo for  
propício.”*

(Oração do Tempo, Caetano Veloso)

No presente trabalho será utilizada a concepção de relação de objeto pautada no conceito apresentado por Laplanche (1982). Segundo o autor relação de objeto é uma

expressão usada com muita frequência na psicanálise contemporânea para designar o modo de relação do indivíduo com o seu mundo, relação que é o resultado complexo e total de uma determinada organização da personalidade, de uma apreensão mais ou menos fantasmática dos objetos e de certos tipos privilegiados de defesa. (p. 443)

Diversas são as teorias que versam sobre o desenvolvimento emocional de bebês e as divergências entre estas, portanto seria impossível abarcar toda esta diversidade. No presente capítulo serão contemplados autores que contribuem para a construção de um panorama acerca do desenvolvimento emocional do bebê e que forneçam embasamento teórico sobre as relações de objeto ou conceitos análogos.

##### 4.1. BOWLBY

Bowlby, autor da Teoria do Apego, não utiliza o conceito de relação de objeto, porém salienta a importância da construção de uma vinculação afetiva na primeira infância. O autor considera que o núcleo da vinculação afetiva seria a atração que um indivíduo sente por outro (BOWLBY, 1979/2006). O bebê apresentaria um sistema comportamental que se traduziria em uma forte inclinação pela busca e manutenção de proximidade com seu cuidador, cuja principal função seria a provisão de proteção e, qualquer tentativa de separação de um par vinculado (mãe-bebê) encontraria forte resistência. Para Bowlby, o que possibilitaria o desenvolvimento de um apego seguro seria o estabelecimento de uma relação estável com um cuidador responsável e sensível. Esta vinculação afetiva seria fundamental para o posterior desenvolvimento social e afetivo saudáveis. Bowlby enfatiza que

O que se acredita ser essencial à saúde mental é que o bebê e a criança pequena tenham a vivência de uma relação calorosa, íntima e contínua com a mãe (ou

mãe substituta permanente – uma pessoa que desempenha, regular e constantemente, o papel de mãe para eles), na qual ambos encontrem satisfação e prazer. (BOWLBY, 1951/2006, p.1)

Diante da ausência prolongada da figura de cuidado ou quando a mãe, ou substituta, não é capaz de proporcionar os cuidados amorosos que este necessita, estabelece-se o que o autor denomina “privação da mãe”.

Bowlby atenta para o fato de que a privação tem efeitos sobre o desenvolvimento da personalidade, podendo mutilar totalmente a capacidade de estabelecer relações com outras pessoas, sendo que as angústias provocadas por relações insatisfatórias na primeira infância predis põem as crianças a reagirem, mais tarde, de forma antissocial perante tensões. Bowlby (1951/2006) salienta que a privação se configura como fator de risco para o desenvolvimento dos bebês, mas também as crianças em idade superior são afetadas pela falta da figura de cuidado.

Todos os que estudaram o assunto concordam que o risco ainda é sério entre os três e cinco anos de idade, embora muito menos do que antes. Neste período, as crianças não vivem mais exclusivamente no presente e, conseqüentemente, podem conceber vagamente que sua mãe voltará dentro de algum tempo, o que é impossível para a maior parte das crianças antes dos três anos. (p.23)

Para o autor, a saúde mental do bebê, portanto, tem relação com o estabelecimento de uma vinculação afetiva permeada de especificidades, para que o desenvolvimento deste seja satisfatório. Para Bowlby (1969/1990), uma alteração no processo relacional é capaz de modificar a qualidade do vínculo e, em casos extremos, o rompimento ou não estabelecimento destes laços afetivos representaria risco de desenvolvimento de distúrbios emocionais e desordens psiquiátricas.

#### 4.2. SPITZ

Spitz (1965/2004) afirma que o bebê recém-nascido se encontra em um estado de isolamento do mundo externo, uma vez que sua percepção ainda não está ativa, dado que o desenvolvimento do processo mental ocorreria gradualmente. O autor também observa que os estados de sono contínuo do bebê seriam um reflexo deste isolamento e um mecanismo de autoproteção. Tal período seria marcado pela inexistência de relação com o objeto e foi denominado pelo autor como estágio pré-objetal ou não objetal, no qual o bebê se encontraria

ainda indiferenciado, contando com organização suficiente apenas para o funcionamento de áreas indispensáveis à sobrevivência.

Apesar de considerar que o bebê recém-nascido não se encontra na relação com o objeto, Spitz dedica-se ao trabalho de observação de bebês mais velhos e à discussão de situações prejudiciais ao bebê após o estabelecimento das relações de objeto. O autor discorre sobre as doenças relacionadas à carência afetiva de bebês separados da figura de amor, descrevendo quadros apresentados por bebês afastados da figura materna por longos períodos de tempo.

A partir das observações realizadas, Spitz (1965/2004) nomeia o estado de privação afetiva parcial de depressão anaclítica, quadro apresentado por crianças entre seis e oito meses, que teriam estabelecido boa relação com suas mães durante os três primeiros meses de vida. Estes bebês, após um mês de separação, manifestavam perdas significativas em seu quociente desenvolvimental, sendo afetados organicamente pela separação. Com o retorno da mãe, dentro do prazo de três meses, o quadro retrocedia; porém, se o período de separação ultrapassasse o quinto mês, outro quadro sintomático se apresentava, um quadro de privação afetiva total que o autor denominou hospitalismo. O autor chama a atenção para o fato de que

A sintomatologia das crianças separadas de suas mães é extremamente similar aos sintomas que conhecemos da depressão em adultos. Além disso, na etiologia do distúrbio, destaca-se a perda do objeto de amor, tanto no adulto como na criança, de forma que se é levado a considerá-la fator determinante. (p.279)

Em um trabalho de observação de bebês na Casa da Criança Abandonada, na qual uma enfermeira era responsável pelo cuidado de oito a doze crianças, estas amamentadas por suas mães – ou substitutas – até o terceiro mês de vida, Spitz (1965/2004) observou o quadro que denominou hospitalismo. Estas crianças passavam pelos mesmos estágios observados na depressão anaclítica e, rapidamente – após três meses, desenvolviam um novo quadro sintomático mais grave, que compreendia um atraso motor evidente, passividade total, expressão vaga e controle deficiente dos olhos, entre outros prejuízos, sendo bastante significativo o declínio do quociente desenvolvimental.

As observações realizadas por Spitz (1965/2004) lhe renderam a descrição dos quadros sintomáticos de crianças pequenas separadas de suas mães e lhe fizeram salientar que “o livre progresso no estabelecimento de relações objetivas é um pré-requisito do desenvolvimento e funcionamento normais da psique – uma condição necessária, mas não suficiente.” (p.299). A colocação do autor expressa que o estabelecimento da relação de objeto não seria suficiente

para o desenvolvimento da criança, haveria também a necessidade da continuidade do cuidado e manutenção da relação estabelecida com o objeto de amor.

#### 4.3. MELANIE KLEIN

Diferentemente da concepção de Spitz, Melanie Klein (1952/1991) afirma que as relações de objeto iniciam-se logo após o nascimento e justifica, através de sua experiência clínica com crianças muito pequenas, que “não existe urgência pulsional, situações de ansiedade, processo mental, que não envolva o objeto, externo ou interno; em outras palavras, as relações de objeto estão no centro da vida emocional.” (p.75). Assim sendo, o bebê teria na experiência do nascimento a primeira fonte externa de ansiedade, pois a dor e o desconforto gerados por tal experiência seriam vividos como um ataque de forças hostis, experimentado como perseguição.

Melanie Klein (1957/1991) pontua que, no início da relação, a mãe é vista pelo bebê como um objeto parcial. A autora denomina relação de objeto as relações humanas desde os estágios mais primitivos, tomando como princípio que o primeiro objeto, de amor e ódio, com o qual o bebê se relaciona é o seio materno, representante da própria mãe. A relação com o objeto é permeada por toda a intensidade e força características dos anseios mais arcaicos da criança, sendo que o bebê ama o objeto na medida em que suas necessidades são satisfeitas através da amamentação, que lhe proporciona alívio e prazer.

Porém, em situações em que as necessidades do bebê não são satisfeitas e este não encontra alívio em seu desconforto, surgem sentimentos de ódio, agressividade e impulsos destrutivos, que se destinam ao objeto de todos os seus desejos que, para o bebê, estaria estritamente ligado àquilo que está sentindo (KLEIN, 1937/1996). A qualidade do objeto de amor, portanto, é dada à medida que o bebê obtém gratificação ou é frustrado.

Nos anos iniciais de vida, a criança não seria capaz de diferenciar os aspectos bons e maus que são intrínsecos ao objeto, portanto, faz a cisão entre estes objetos. Os objetos considerados bons seriam aqueles que gratificam e trazem prazer. Os objetos maus seriam os que não atendem ou frustram os desejos do bebê. Com o desenvolvimento do ego, o bebê torna-se capaz de perceber esse objeto parcial como um objeto total, detentor de todas as essas características simultaneamente (KLEIN, 1937/1996). A autora explica que

Os objetos internalizados são sentidos pelo bebê como tendo vida própria, em harmonia ou em conflito uns com os outros e com o ego, de acordo com as

emoções e experiências do bebê. Quando o bebê sente que tem objetos bons, ele vivencia confiança, estima e segurança. Quando sente que contém objetos maus, ele vivencia perseguição e suspeitas. (KLEIN, 1957/1991, p.83)

A formação do núcleo do superego deriva dos primeiros objetos introjetados. As figuras boas e más, internalizadas em amor e ódio nas diferentes etapas do desenvolvimento, seriam integradas aos poucos pelo ego. A construção de objetos internos é essencial para a formação do ego e superego e o rompimento do convívio familiar pode trazer consequências desastrosas para o desenvolvimento da constituição dessas instâncias e das relações com o mundo exterior, podendo comprometer o desenvolvimento psicológico da criança sob diversos aspectos (KLEIN, 1957/1991).

#### 4.4. DONALD WINNICOTT

Donald Winnicott dedicou seu trabalho ao estudo das relações de objeto, abordando o tema em diversas de suas obras. Diferentemente da psicanálise clássica, o autor passou a considerar decisivo para o desenvolvimento do bebê, desde as primeiras relações, o fator ambiental. No início da vida, o ambiente que se configura no entorno do bebê, fundamentalmente representado pela figura materna, é o principal agente propulsor ou frenador do desenvolvimento infantil. Quando o ambiente é capaz de suprir as necessidades físicas e emocionais da criança é denominado pelo autor como suficientemente bom, porém, à medida que o ambiente não é capaz de suprir as necessidades do bebê, este é sentido como uma intrusão na continuidade de ser e capaz de distorcer seu desenvolvimento (WINNICOTT, 1956/1982).

Winnicott (1963/1984) salienta a necessidade de condições externas adequadas para que os potenciais de maturação da criança se concretizem, ou seja, um ambiente suficientemente bom. O autor ressalta que a criança imatura necessita de dois importantes aspectos de cuidado diferentes: a mãe-objeto, figura que satisfaz as necessidades urgentes do bebê; e a mãe-ambiente, figura de cuidado ativo, responsável por afastar o bebê das imprevisibilidades.

A mãe-ambiente é a figura que recebe o que se pode chamar de afeição. Já a mãe-objeto aparece como alvo para a experiência excitada do bebê, para suprir suas necessidades instintuais. Se o ambiente é capaz de proporcionar a sustentação necessária para que a criança se desenvolva, esta pode iniciar um processo de integração da mãe-ambiente e mãe-objeto. Este processo de integração dará base para que o bebê desenvolva a capacidade de envolvimento, fundamental para a vida social do indivíduo. (WINNICOTT, 1963/1984).

Em condições favoráveis, a mãe deve manter-se fisicamente disponível e exclusivamente preocupada com o bebê, sobrevivendo a seus ataques e se mantendo empática ao filho. Este tipo de experiência com a mãe propicia à criança o desenvolvimento de uma integração do ego, uma unidade física contida pela pele e uma integração psicológica. Neste momento, a criança é capaz de reconhecer a figura materna como pessoa total. Seriam dadas então as bases para o desenvolvimento da capacidade de envolvimento, que se relacionam de modo positivo com o senso de responsabilidade de indivíduo. De outro modo, se a mãe-objeto não sobrevive aos ataques do bebê, ou a mãe-ambiente fracassa em proporcionar uma oportunidade confiável para reparação, a capacidade de envolvimento não se desenvolve, sendo substituída por angústias e defesas cruas. (WINNICOTT, 1963/1984).

Sendo, portanto, a mãe o fator ambiental fundamental para o desenvolvimento do bebê, esta tem de se encontrar em um estado psicológico específico denominado preocupação materna primária. Este estado, no qual a mãe se encontra durante a gravidez e de modo mais acentuado quanto mais próximo seu término, poderia ser comparado a uma doença se a gravidez não existisse. A mãe passa por um período de retraimento, até mesmo dissociação, onde determinado aspecto de sua personalidade toma o poder temporariamente e se manifesta através de uma sensibilidade exacerbada; a mãe torna-se capaz de se preocupar com o bebê de modo exclusivo. De modo geral, este estado perdura até algumas semanas após o nascimento da criança (WINNICOTT, 1956/1982).

Nem todas as mães são capazes de ingressar neste estado especial assim que descobrem a gravidez. Muitas mulheres só conseguirão fazê-lo após o nascimento do bebê, em função de preocupações de ordem externa das quais não poderão abdicar prontamente. No caso em que a mãe não consiga ingressar neste estado de imediato, terá de se haver com um longo período em que terá de se adaptar às crescentes necessidades do filho (WINNICOTT, 1956/1982).

Quando a mãe pode vivenciar a preocupação materna primária, há a possibilidade de que a mãe se identifique com o bebê, possa se colocar em seu lugar e seja capaz de proporcionar aquilo que o bebê necessita para sentir-se seguro. A mãe identificada com seu bebê facilita a vivência de seus primeiros momentos de vida, amenizando o impacto das ansiedades primitivas e garantindo a continuidade de seu ser (WINNICOTT, 1956/1982).

Se tudo corre bem e a mãe é capaz de identificar-se com seu bebê, a mãe pode prover um ambiente suficientemente bom para o desenvolvimento do bebê e este pode existir, dominar suas pulsões e constituir um self capaz de superar obstáculos. Isto exige um alto grau de adaptação da mãe às necessidades individuais do filho e, se isto se concretiza, o bebê é capaz de alcançar um desenvolvimento sintônico às tendências desenvolvimentais herdadas,

garantindo certa autonomia. Para que o desenvolvimento da criança ocorra de maneira saudável é importante que a mesma possa desenvolver sua personalidade de forma integrada, de modo a constituir-se como uma unidade. Tal integração depende de um olhar atento da mãe que garanta que o filho consiga encontrar objetos de modo criativo (WINNICOTT, 1967/1986).

Para que a criança seja capaz de encontrar objetos de modo criativo é necessário que as relações de objeto se estabeleçam de modo satisfatório. Sobre o momento de formação destas relações, Winnicott (1987/2013) ressalta que

quando a mãe e o bebê chegam a um acordo na situação de alimentação, estão lançadas as bases de um relacionamento humano. É a partir daí que se estabelece o padrão da capacidade da criança de relacionar-se com os objetos e com o mundo. (p.55)

Winnicott (1987/2013) enfatiza que este não é apenas o início da alimentação, mas também da relação de objeto. O relacionamento que o indivíduo estabelece com o mundo real será pautado no modo como se inicia sua relação com a mãe e como esta gradualmente se desenvolve. O autor salienta que é variável o período de tempo que o bebê necessita antes de começar uma busca e encontrar o objeto (seio materno), bem como o tempo que o bebê toma para explorá-lo e, por fim, torná-lo uma refeição. Aquilo que o bebê “cria” já se encontrava ali, nada mais é do que parte da mãe que foi encontrada, também é um fato que

a coisa não estaria ali se a mãe não estivesse naquele estado especial que dá às mães condições de estarem presentes mais ou menos no momento e lugar certos. Isto se chama adaptação às necessidades, que permite ao bebê descobrir o mundo de forma criativa. (p.56)

A mãe capaz de adaptar-se às necessidades do bebê propicia que este vivencie a experiência de onipotência, a crença de ter criado aquilo que já estava ali anteriormente, de modo que o bebê é capaz de constituir um alicerce que irá permiti-lo, posterior e gradualmente, entrar em contato com o princípio da realidade sem passar pela experiência de sentir-se destruído, desintegrado (WINNICOTT, 1987/2013). Uma vez que o princípio da realidade é o fato da existência do mundo, independentemente de o bebê tê-lo ou não criado, se constitui como uma afronta e, faz-se necessário que alguns mecanismos já tenham se desenvolvido para que a criança seja capaz de realizar esta transição sem passar por uma experiência de desintegração (WINNICOTT, 1970/1986).

Antes de ser capaz de entrar em contato com a realidade externa, o bebê experiencia a contribuição da realidade interna e externa em uma área intermediária. Esta área intermediária

seria uma dimensão do viver entre as duas realidades, interna e externa, e existiria desde o início, sendo anterior ao nascimento, em relação a díade mãe-bebê. No período em que o bebê está realizando a passagem da dependência absoluta para a dependência relativa, quando está saindo da fase de onipotência, o bebê passa de uma percepção subjetiva para uma percepção objetiva. O bebê começa a perceber a diferença entre dois mundos distintos: a realidade interna, do sono, do sonho, da realidade subjetiva; e o exterior, que faz parte do ambiente e de uma realidade compartilhada, percebida conscientemente como um não-eu (ABRAM, 1996/2000).

Quando se dá início à divisão entre o eu e o não-eu, o bebê faz uso de um objeto transicional como uma defesa contra a ansiedade de passar abruptamente de uma realidade para a outra, como forma de interligar os dois estágios. No momento em que passa da vigília para o sono, por exemplo, pode ser que o bebê tenha algum tipo de ritual, como cantarolar uma melodia, ou mesmo um objeto físico do qual dependa, como um cobertor (WINNICOTT, 1971/1975). Esta passagem do bebê para divisão entre o eu e o não-eu, do estágio de dependência absoluta para o estágio de dependência relativa, e o uso de um objeto transicional são pré-requisitos para o desenvolvimento da capacidade de usar símbolos e objetos (ABRAM, 1996/2000).

Faz parte da mudança para o princípio da realidade o desenvolvimento da capacidade de usar objetos, capacidade que não pode ser considerada inata, nem é certo seu desenvolvimento em um indivíduo. O desenvolvimento de tal capacidade depende de um meio ambiente propício e, em termos de um desenvolvimento sequencial, pode-se dizer que há a relação de objeto em primeiro lugar e ao final o uso do objeto (WINNICOTT, 1971/1975).

A capacidade de usar um objeto é mais apurada do que a capacidade de com ele relacionar-se, uma vez que o relacionamento pode se dar com um objeto subjetivo, enquanto o uso implica que o objeto faça parte da realidade externa. Entre a relação de objeto e o uso do objeto existe a colocação (pelo sujeito) do objeto para fora da área de controle onipotente; existe a percepção de determinado objeto como fenômeno externo. A mudança do padrão de relação com o objeto implica que o sujeito destrói o objeto, se o objeto sobrevive, surge então um novo aspecto: a sobrevivência do objeto à destruição impressa pelo sujeito confere valor de existência a este objeto (WINNICOTT, 1971/1975).

O objeto que sobrevive à destruição está lá para comunicação, permitindo que o bebê possa manifestar seu amor e sua agressividade, destruindo o objeto permanentemente em sua fantasia inconsciente, sendo esta a base para o início da fantasia no sujeito. O objeto agora é concebido como pertencente à realidade compartilhada, fora da área de controle onipotente do sujeito e “é dessa forma que o objeto desenvolve uma autonomia e uma vida próprias e

(sobrevivendo) que contribui com o sujeito conforme as propriedades que apresentar” (p.145). Porém, esta capacidade de usar o objeto só pode ser conquistada a partir das bases seguras de relacionamento estabelecidas entre figura materna e bebê e é prerrogativa para a vivência de uma realidade compartilhada (WINNICOTT, 1971/1975).

Portanto, observa-se que o desenvolvimento da criança caminha da dependência para a independência e se constitui através das relações estabelecidas com os primeiros objetos. O ambiente fornecido pela figura de cuidado é determinante para a constituição de um indivíduo saudável, bem como, o suporte fornecido pela figura materna nos primórdios do desenvolvimento da criança mostra-se fundamental para a vivência de situações de segurança e amparo futuramente. Também a qualidade da provisão ambiental é requisito fundamental para que o sujeito desenvolva sua autonomia e possa viver em uma realidade externa compartilhada.

Estando a mãe envolvida em todos os processos fundamentais ao desenvolvimento da criança, elencados anteriormente, deve-se mencionar a importância que Winnicott (1987/2013) dava ao saber próprio da mãe dedicada comum, um conhecimento intuitivo que não poderia ser substituído por nenhum conhecimento técnico sobre o bebê. Embora os saberes técnicos dos diversos profissionais mostrem-se valiosos nos cuidados dos bebês, a relação entre os bebês e suas mães se desenvolve naturalmente e as mães devem se sentir confiantes em suas capacidades para exercerem seu papel e para que o bebê se desenvolva de maneira saudável. O ato de segurar o bebê e manipulá-lo, desempenhado naturalmente pelas mães que se adaptam às necessidades da criança, seria mais importante, em termos vitais, do que o simples fato de amamentar. Sobre o assunto, Winnicott destaca

Creio que o pior insulto a uma mulher que gostaria de amamentar seu filho, e que vem a fazê-lo naturalmente, se dê quando alguma autoridade (um médico ou enfermeira) chega e diz “Você deve amamentar seu bebê”. Se eu fosse uma mulher, isso seria o suficiente para me desconcertar. (p. 22)

Os profissionais que assistem à mãe e bebê deveriam reconhecer o fato de que, embora sejam necessários, não são especialistas nas questões da intimidade, vitais para a dupla mãe-bebê. Quando a relação se estabelece bem entre a mãe dedicada comum e seu bebê, nem a mãe nem o bebê precisariam de conselhos sobre a intimidade que se desenvolve de modo natural. Seriam necessários apenas recursos ambientais que estimulasse a confiança da mãe em suas próprias capacidades. De modo que, as intrusões de especialistas neste processo poderiam prejudicar a relação que se estabelece entre a mãe e seu bebê (WINNICOTT, 1987/2013).

## V. A PRIVAÇÃO DA FIGURA DE CUIDADO

*“Quando você foi embora fez-se noite em meu viver. Forte eu sou, mas não tem jeito, hoje eu tenho que chorar. Minha casa não é minha e nem é meu este lugar, estou só e não resisto, muito tenho pra falar.”*

(Travessia, Milton Nascimento)

Neste capítulo serão ressaltados aspectos da teoria psicanalítica que fundamentem os possíveis impactos da vivência da privação da figura materna no desenvolvimento dos filhos. Também serão abordadas as possíveis consequências do encarceramento materno no desenvolvimento de crianças através dos dados de pesquisas desenvolvidas sobre o impacto do aprisionamento da mãe na vida dos filhos.

### 5.1. DEPRIVAÇÃO<sup>3</sup> E TENDÊNCIA ANTISSOCIAL

A produção teórica da psicanálise de Winnicott foi marcada pelo período da Segunda Guerra Mundial, quando foi nomeado Psiquiatra Consultor do Plano de Evacuação Governamental em uma região da Inglaterra e desenvolveu diversas observações acerca da situação de crianças separadas de suas famílias. No texto “Os alicerces da saúde mental” (1951/1984), Winnicott sustenta a posição de Bowlby acerca da separação de crianças pequenas de suas mães. O autor pontua que a base da saúde mental adulta é construída na infância e na adolescência, sendo o desenvolvimento emocional da criança facilmente perturbável. Assim, o autor enfatiza a existência de uma relação direta entre a tendência antissocial e a privação, assinalando que “a criação impessoal de crianças pequenas tende a produzir personalidades insatisfatórias e até caracteres antissociais ativos” (pg.194).

Quando há uma tendência antissocial, percebe-se a presença não de uma simples carência, mas da perda de algo vivenciado como bom e positivo na experiência da criança que lhe foi retirado. A retirada deste objeto se deu por um período de tempo maior do que a criança foi capaz de manter viva a lembrança da experiência positiva (1956/1984).

---

<sup>3</sup> Winnicott utiliza, em inglês, a palavra *deprivation* para caracterizar a falha ambiental que ocorre no período de dependência relativa e tem por consequência a tendência antissocial (REIS, 2010).

As crianças que sofreram privação não apresentam uma doença pela perda em si, mas sim pela ocorrência desta perda em um estágio desenvolvimental em que a criança ou o bebê ainda não são capazes de reagir a ela com maturidade, vivenciar o luto. O luto seria um indicativo de maturidade no indivíduo, sendo um processo demasiado complexo para que um bebê conseguisse realizá-lo no estágio de desenvolvimento que se encontra (WINNICOTT, 1958/1984). O autor enfatiza que

É possível, às vezes, demonstrar que a perda do seio e da mãe ao mesmo tempo pode resultar num estado de coisas em que a criança perde não só o objeto mas também o aparelho para usar esse objeto, ou seja, a boca. A perda pode ir mais fundo e envolver toda a capacidade criativa do indivíduo, de modo que ocorre não tanto uma desesperança quanto à redescoberta do objeto, mas uma desesperança baseada na incapacidade de sair em busca do objeto. (p.151)

Quando tudo corre bem e o objeto – no caso, a mãe – é capaz de permanecer durante um certo período de tempo, de modo que a criança possa chegar ao reconhecimento pleno do objeto, como parte da mãe que está presente de modo constante nos momentos de sua experiência instintiva, a criança pode começar a desenvolver gradualmente um senso de envolvimento. Neste momento, se a mãe é perdida, há uma reversão desse processo. A ausência da mãe no momento em que o bebê se sente envolvido implica na anulação do processo de integração que estava em curso; a vida instintual da criança torna-se inibida ou dissociada da relação que a criança estabelece com seus cuidadores. Quando esta situação ocorre, o senso de envolvimento do bebê acaba por se perder. No caso em que a mãe, o objeto, continua a existir e desempenha seu papel, o senso de envolvimento da criança se fortalece de modo gradual. Esta seria a pré-condição para o desenvolvimento da capacidade para o luto (WINNICOTT, 1958/1984).

Quando uma criança normal tem a confiança dos pais, ela irá usar de todos os meios que detém para se impor. Irá colocar à prova seu poder destrutivo, principalmente se desconfiar da estabilidade do lar e, se o lar é capaz de suportar todas as ações da criança para desorganizá-lo, ela se tranquilizará, se sentirá livre para desenvolver suas atividades, brincar, desenhar, etc. Estas ações da criança poderiam ser comparadas a atos de delinquência e poderiam levá-la aos tribunais, não fossem dirigidas ao ambiente familiar capaz de suportar tal desorganização. Isto compreende que os atos de delinquência têm um equivalente normal na infância, na relação que a criança estabelece com o próprio lar (WINNICOTT, 1946/1984).

De modo que uma criança pode sentir-se livre diante de um quadro de referências estável, se este quadro se desfaz a criança perde o sentimento de liberdade, torna-se angustiada

e, nos momentos que tem esperança, busca por referências fora do lar. A criança poderá buscar essas referências na família extensa ou mesmo no ambiente escolar, o fato é que a criança busca uma estabilidade externa sem a qual pode enlouquecer (WINNICOTT, 1946/1984).

A criança antissocial, ao invés de recorrer à família ou à escola, está recorrendo à sociedade, em busca da estabilidade que precisa para atravessar os primeiros e essenciais estágios de seu desenvolvimento emocional. A delinquência é um indicativo de que a criança ainda tem momentos de esperança, sendo, muitas vezes, o comportamento antissocial um pedido de ajuda; um pedido de que pessoas fortes, amorosas e confiantes possam oferecer-lhe algum controle. A criança transgredir contra a sociedade em uma tentativa de reestabelecer o controle que provêm do exterior (WINNICOTT, 1946/1984).

A criança normal, que foi ajudada nos estágios iniciais por seu próprio lar, desenvolve uma capacidade para se controlar e desenvolver um “ambiente interno”. Já a criança antissocial, doente, não teve a oportunidade de construir um ambiente interno bom e não chegou a experimentar um sentimento de segurança contínuo, tendo a necessidade de um controle externo para que seja capaz de brincar e realizar algum trabalho. Entre estes dois extremos, existem casos de crianças que são capazes de vir a acreditar na estabilidade a partir de uma experiência contínua de controle com pessoas zelosas por um certo período de tempo (WINNICOTT, 1946/1984).

Diante do exposto, pode-se compreender a importância de que os bebês e crianças pequenas encontrem um suporte, absolutamente necessário para seu desenvolvimento, em suas famílias, à medida que

as crianças privadas de vida familiar ou são dotadas de algo pessoal e estável quando ainda são suficientemente jovens para fazer uso disso em alguma medida, ou então nos obrigarão mais tarde a fornecer-lhes estabilidade sob forma de um reformatório ou, como último recurso, das quatro paredes de uma cela de prisão” (WINNICOTT, 1946/1984, p.134)

## 5.2. AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DO ENCARCERAMENTO MATERNO PARA AS CRIANÇAS

O estudo realizado por Ormenõ, Maia e Williams (2013) teve como proposta a realização de uma revisão bibliográfica acerca da temática das crianças com pais e mães encarcerados. As pesquisadoras destacam que, devido a relevância do tema e à escassez de literatura, o estudo realizado prestou-se a revisar a literatura brasileira, inglesa e norte-

americana entre os anos de 1995 e 2011. A busca pelo tema nas bases de dados no Brasil resultou em apenas cinco artigos, em contraponto com as produções de origem inglesa e norte-americana que se apresentaram em número significativo. Algumas das produções levantadas pelos autores serão expostas neste tópico de modo a construir uma base mais sólida para a discussão do tema.

A maternidade no cárcere é permeada por diversos conflitos. Para além dos conflitos que se configuram a partir do encarceramento, existem questões anteriores, como históricos de negligência materna em decorrência do abuso de drogas e até mesmo histórico de maus-tratos, como apontam as pesquisas de Dalley (2002) e Seymour (1998) (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

Dalley (2002), em seu estudo realizado nos Estados Unidos, aponta o agravamento de problemas anteriormente existentes em crianças, a partir do encarceramento materno. Cerca de 40% das participantes do estudo já haviam perdido a guarda dos filhos ao menos uma vez, causando uma deterioração da relação entre mãe-filho e fazendo com que as crianças apresentassem dificuldades emocionais, sociais e comportamentais. Na mesma pesquisa, a autora pontua que uma situação que requer atenção é o fato de muitas crianças, no período em que a mãe se encontra presa, serem colocadas em lares adotivos temporários ou ficarem aos cuidados de parentes com os quais não têm um apego adequado. Tal situação mostra-se prejudicial ao desenvolvimento da criança, à medida em que o vínculo é de extrema importância, principalmente nos dois primeiros anos de vida (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

Em sua pesquisa, os autores Dodge e Porgebin (2001) ressaltaram que com o encarceramento materno surgiam novos problemas, como o estigma de que a mulher presa seria uma “má pessoa” e, por consequência, não seria capaz de exercer seu papel materno de maneira adequada. Ainda foi pontuado por Ferraro e Moe (2003) que, muitas vezes, a maternidade seria um fator de influência para o encarceramento, uma vez que a necessidade de prover melhores condições para os filhos foi apontada como motivo do envolvimento da mãe em atividades ilícitas, como o estelionato e o tráfico de drogas (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

As dificuldades apresentadas pelas crianças que tiveram alguma das figuras de cuidado presa já seriam diversas, porém quando se trata da figura materna percebe-se um agravante. Muitas vezes a mãe seria a principal e única cuidadora, de modo que, a partir de sua prisão, haveria necessidade da realização de diversas alterações na vida dos filhos, tais como mudanças

de cuidados, cidade, escola, entre outras (CUNNINGHAM e BAKER, 2003, APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

Johnston (1995) desenvolveu uma pesquisa com filhos de pais encarcerados nos Estados Unidos. O pesquisador descreveu os impactos fundamentais que observou em determinados momentos do desenvolvimento das crianças. Em relação ao aprisionamento materno, o autor refere que nos dois primeiros anos de vida, os bebês enfrentam várias mudanças de cuidadores, acarretando em diversas dificuldades. Para os bebês no primeiro ano de vida, a principal dificuldade seria a criação de laços de apego com a mãe, além dos laços que precisariam ser estabelecidos com os demais cuidadores (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

Para crianças entre os dois e seis anos, Johnston (1995) pontuou que tanto a autonomia quanto a iniciativa das crianças poderiam ser afetadas em decorrência das experiências traumáticas relacionadas às atividades ilícitas dos pais e/ou mandados de prisão. Também o comportamento dos pais de superproteção dos pais perante possíveis agressões e a separação dos mesmos em função do aprisionamento se configurariam como possíveis experiências traumáticas. O autor aponta que os efeitos a longo prazo destas experiências, em crianças entre dois e seis anos, poderiam se configurar como mais prejudiciais do que em qualquer estágio de desenvolvimento, pois as crianças seriam capazes de perceber e lembrar melhor destes eventos, necessitando de ajuda especializada para poder superar estes traumas (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

Johnston (1995) também pontua que no estágio entre sete e dez anos, quando a criança estaria desenvolvendo habilidades com seus pares e aprendendo a trabalhar e cooperar com um grupo, esta também estaria desenvolvendo o controle de suas emoções. Estas capacidades, que dariam as bases para que a criança pudesse lidar com diversas situações de pressão e frustração na vida adulta, poderiam ser afetadas diante da prisão dos pais. Assim como o autor, Cunningham e Baker (2003) também mencionam o aparecimento de problemas de comportamento e agressividade no cotidiano escolar nesta fase de desenvolvimento (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

No estágio de desenvolvimento de onze a quatorze anos, Johnston (1995) ressalta que alguns adolescentes, por não conseguirem superar a ausência da figura de cuidado – somado ao estresse próprio da fase da pré-adolescência – acabam por assumir diferentes posturas, como assumir a responsabilidade do adulto da casa ou até mesmo rejeitar os limites colocados por um adulto com o qual tenha vinculação. Sobre o assunto, Murray (2007) também salienta que os adolescentes cujos pais estão presos apresentariam maior propensão a apresentarem precocemente comportamentos sexualizados, ao abuso de substâncias lícitas e ilícitas, bem

como estão mais propensos a passarem pelo Sistema Judiciário (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

Os autores Johnston (1995) e Murray (2007) relatam que a prisão de um dos pais, fundamentalmente da mãe, por envolvimento em atividades ilícitas, interfere no desenvolvimento saudável do filho. Dentre os fatores de risco estão: o estresse traumático em decorrência do fato; a separação entre cuidador e criança; e o abandono a que muitas destas são sujeitas. Todos estes fatores trariam consequências alarmantes para a vida adulta das crianças (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

Em um estudo realizado por Byrne, Goshin e Joestl (2010), foi objetivada a análise da qualidade do apego de crianças que residiam com suas mães na maternidade do Departamento de Serviços Prisionais de Nova Iorque. Os resultados do estudo demonstram que 60% das crianças apresentavam apego seguro; destas, 75% haviam co-residido com as mães pelo período de um ano ou mais. Estas crianças apresentavam também senso de segurança mais significativo e organizado. Entre as crianças que co-residiram por menos de um ano com suas mães, a porcentagem de crianças que apresentou apego seguro foi de 43%, também significativo, porém em menor porcentagem do que aquelas que co-residiram por um período maior. O estudo destes autores foi o primeiro a pontuar que as mães encarceradas poderiam cuidar de seus filhos na prisão de modo benéfico à criança (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

Outro estudo relacionado ao apego foi realizado por Poelhmann (2005). O autor analisou as relações de apego em 54 filhos de mulheres encarceradas nas penitenciárias dos Estados Unidos, com idades entre dois anos e meio e sete anos e meio. Os resultados apresentados pela pesquisa enfatizam que 63% das crianças apresentavam um relacionamento inseguro com a mãe e também com o atual cuidador. Dentre as crianças participantes que apresentaram relacionamentos mais seguros, estavam as crianças que viviam em uma situação estável de cuidado, as que reagiam com tristeza (e não com raiva) diante da separação da figura materna e crianças mais velhas. As reações mais comumente encontradas que se associavam à separação inicial da mãe eram tristeza, confusão, medo, raiva, solidão, comportamentos regressivos e problemas de sono. Os resultados apresentados pela pesquisa enfatizam a necessidade de apoio às famílias em que ocorre o aprisionamento da figura materna, tendo em vista esforços aumentados para proporcionar estabilidade e inserção destas crianças em novos ambientes (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

A revisão bibliográfica citada, a respeito os filhos de pais encarcerados no Brasil, resultou em um pequeno número de pesquisas, dentre as quais apenas as pesquisas de Stella (2009) se referiam ao encarceramento da figura materna exclusivamente. As pesquisas

realizadas por Kosminsky, Pinto & Miyashiro (2005) e Santos (2006) dizem respeito ao encarceramento do pai; e a pesquisa de Schilling & Miyashiro (2008), ao encarceramento de uma das figuras parentais. Nas pesquisas de Kosminsky, Pinto & Miyashiro (2005) e de Schilling & Miyashiro (2008) o objeto de estudo foi o estigma de crianças entre seus pares e professores em ambiente escolar. Já a pesquisa de Santos (2006) discutiu a vivência da criança quando a referência paterna está sob a tutela do Estado (APUD ORMEÑO, MAIA e WILLIAMS, 2013).

As pesquisas realizadas por Stella (2009) enfocaram, respectivamente, o aspecto do impacto do aprisionamento da figura materna no processo de aprendizagem do filho e a importância do papel materno na socialização dos filhos. Cabe ressaltar que o estudo acerca da socialização das crianças resultou na percepção da pesquisadora de que a imagem que os filhos de mulheres encarceradas têm de suas mães transita entre dois polos opostos: uma figura idealizada e o aspecto da delinquência materna.

Stella (2009) também pontua que na relação com a figura materna está presente a culpa, ora depositada pela criança na mãe que cometeu um crime e abandonou, ora em si própria, por assumir que os encargos de sua criação fizeram com que a mãe cometesse um crime. No que concerne o processo de socialização familiar e a conseqüente individuação do sujeito, que regularmente se inicia pela diferenciação que os sujeitos fazem de si em relação aos outros membros do grupo, a diferenciação dos filhos de mulheres presas poderia ocorrer pelo limite da criminalidade. Sobre o tema, a pesquisadora aponta que

Todos os sujeitos entrevistados para esta pesquisa informaram não possuir nenhum envolvimento criminal, mas isso não impediu que João experienciasse atos infracionais num primeiro momento para se aproximar da mãe – “queria ser igual a ela” – para depois conseguir se diferenciar pela não-delinquência (p.305).

Stella (2009) observa que a socialização dos filhos pode até ser influenciada pela criminalidade e prisão da figura materna, porém esta influência “tende a ser menos intensa se o sujeito teve a oportunidade de vivenciar a maternagem com outro cuidador” (p.305).

Acerca dos estudos revisados em território nacional, Ormeño, Maia e Williams (2013) reiteram a importância da disponibilização, por órgãos oficiais, dos dados acerca da população de crianças e adolescentes separados das figuras parentais, para que se possa conhecer a real dimensão do problema e desenvolver e implementar políticas públicas adequadas a esta população. Os autores também apontam que

os filhos de encarcerados compõem uma população esquecida, tanto pelo governo quanto pelos estudiosos, o que é refletido pela existência de poucos estudos com essa população no âmbito nacional, bem como de dados oficiais sobre o fenômeno (p.157)

## DISCUSSÃO

Observa-se que as questões que permeiam a maternidade no cárcere estabelecem um ambiente desfavorável para que as mães possam cuidar e estabelecer relações saudáveis com seus bebês. A realidade do cárcere mantém as mulheres afastadas de suas famílias e dos filhos que se encontram fora do ambiente prisional, que por motivos diversos (distância, rompimento com a mulher infratora, horários incompatíveis) acabam por não visitar a mulher encarcerada. As diversas preocupações e a permanente tensão diante da separação do filho desde o período de gestação fazem com que estas mães não possam se envolver integralmente com seus bebês. Todas estas e diversas outras questões da vida no cárcere podem fazer com que estas mulheres não sejam capazes de desenvolver a preocupação materna primária, apontada por Winnicott (1956/1982). A mãe pode não ser capaz de identificar-se com seu bebê, atender suas necessidades de modo integral e propiciar que o bebê desenvolva um sentimento de segurança, uma vez que a própria mãe vive inseguranças e preocupações permanentes.

Os frequentes atravessamentos de saberes técnicos sobre o cuidado que as mães destinam aos seus bebês, um tratamento padronizado e pautado na disciplina, e conhecimentos técnicos que se sobrepõem aos conhecimentos da própria mãe (GOMES, 2010) poderiam ser um fator de perturbação de uma relação que se estabelece normalmente entre a mãe dedicada comum e seu bebê. Winnicott (1987/2013) salienta que, quanto às questões da intimidade entre a mãe e seu bebê, os técnicos não deveriam interferir, a não ser proporcionando um ambiente em que a mãe possa confiar em suas capacidades de cuidar do próprio filho. Sendo que, diante de imposições sobre algo que possivelmente ocorreria de modo natural, como a amamentação, a mãe poderia sentir-se insegura e incapaz de estabelecer uma relação íntima e sintonizada às necessidades de seu bebê.

O destino dos cuidados, muitas vezes incerto, dos filhos das mulheres presas se constitui como fator de risco para seu desenvolvimento emocional. Como se observa, em grande parte dos casos, as mulheres se configuram como as únicas responsáveis pelos cuidados das crianças, podendo ter que deixar seus filhos aos cuidados de abrigos, parentes e, em poucos casos, dos parceiros. O contato inicial das crianças, em grande parte das vezes, é restrito às mães e aos funcionários das instituições prisionais, fazendo com que os futuros cuidadores não mantenham qualquer vinculação anterior com a criança que ficará sob seus cuidados. Na fala de uma das

detentas<sup>4</sup> fica explícita a preocupação com esta questão. Como já ressaltado por diversos autores, os cuidados destinados às crianças, fundamentalmente quando bebês e crianças pequenas, devem ser permeados por especificidades que não somente os cuidados físicos para que seu desenvolvimento ocorra de modo saudável (BOWLBY, 1951/2006; SPITZ 1965/2004; KLEIN, 1957/1991; WINNICOTT, 1956/1982). Portanto, a falta de vinculação com os futuros cuidadores pode se configurar como fator de risco para o desenvolvimento da criança.

Um dos medos que frequentemente aparece nos discursos das mães é o de que as crianças não as reconheçam assim que saiam do ambiente prisional e passem a morar com seus novos cuidadores. Nos relatos das mães, suas angústias em relação a este fato estão pautadas em percepções de situações reais, ocorridas com outras colegas inseridas no sistema prisional<sup>5</sup>. O medo dessas mães nos remete às considerações de Winnicott (1956/1984) de que a criança pequena quando separada de sua mãe em uma fase de dependência relativa, pode não ser capaz de manter viva em si a lembrança da experiência positiva. Spitz (1956/2004) menciona que a criança pode até mesmo adoecer organicamente se a separação ocorrer por período de tempo prolongado, sendo observado um quadro similar à depressão. Destacando-se, na etiologia do distúrbio, a perda do objeto de amor como fator determinante.

Sobre as possíveis consequências da separação de crianças pequenas de suas mães, Johnston (1995) resalta que, no primeiro ano de vida, a principal dificuldade apresentada pelas crianças seria a criação de laços de apego com a mãe, além de laços que precisariam ser estabelecidos com os demais cuidadores (APUD ORMENÕ, MAIA, WILLIAMS, 2013). Sobre este aspecto resalta-se a consideração de Bowlby (1951/2006), de que seria fundamental que o bebê e a criança pequena tenham a vivência de uma relação calorosa, íntima e contínua com a mãe ou cuidador substituto permanente, alguém que desempenhe de modo regular e constante o papel da mãe. Sendo que uma alteração no processo relacional, a separação dessa figura de cuidado permanente, seria capaz de modificar a qualidade do vínculo estabelecido (BOWLBY, 1969/1990) e alterar a capacidade de estabelecer relações futuras (BOWLBY, 1951/2006).

Também Winnicott (1958/1984) contribui com uma teorização importante sobre a questão: quando a criança não pode chegar ao reconhecimento pleno do objeto, ou seja, quando a mãe não pode estar presente nos momentos da experiência instintiva do bebê e este não pode continuar a desenvolver um senso de envolvimento, há uma anulação do processo de integração

---

<sup>4</sup> Capítulo 3.3 - “*Fica pensando, será que parou de chorar, será que tá bem, será que comeu? Embora tu saiba que tua família vai fazer de tudo, vai tá bem cuidado, mas não é tu que tá cuidando, tu sabe as manha, tu que tá ali no dia a dia.*” (Nascidos no Cárcere, 2012, Mariana)

<sup>5</sup> Capítulo 3.3 - “*Fica um ano aqui dando carinho, aproveitando o máximo possível. A criança fica três meses longe da mãe, ela não dá reconhecimento da mãe.*” (Nascidos no Cárcere, 2012, Queli)

em curso. Isto faria com que a vida instintual do bebê se tornasse inibida ou mesmo dissociada da relação que a criança estabelece com seus cuidadores, pelo não estabelecimento de um senso de envolvimento.

Byrne, Goshin e Joestl (2010) observaram que mais da metade das crianças que co-residiram com as mães por um período de um ano ou mais apresentaram um apego seguro. Já as crianças que permaneceram com suas mães em um período inferior a um ano apresentaram em menos da metade dos casos tal qualidade de apego (APUD ORMEÑO, MAIA E WILLIAMS, 2013). Com relação ao estudo, pode-se observar que as crianças que permaneceram mais tempo com suas mães puderam estabelecer um senso maior de segurança e organização. Isto pode se dar pelo tempo prolongado na continuidade do cuidado das crianças, de modo que estas tenham estabelecido um maior senso de envolvimento e uma relação de maior estabilidade com a figura materna. Pode-se pressupor que as crianças que permaneceram por mais tempo com suas mães tiveram a oportunidade de cuidado mais contínuo e chances de atravessar melhor as etapas iniciais do desenvolvimento emocional, desenvolvendo um senso de envolvimento (WINNICOTT, 1958/1984) e um relacionamento estável com um cuidador responsável e sensível (BOWLBY, 1956/2006).

Poelmann (2005) constatou que mais da metade dos filhos das mulheres encarceradas de sua amostra apresentaram relações de apego inseguro com a mãe e atual cuidador. Dentre as crianças participantes, foi observado que apresentaram relacionamentos mais seguros as crianças mais velhas, as que viviam em uma situação estável de cuidado e aquelas que reagem com tristeza (e não de raiva) diante da separação da figura materna (APUD ORMEÑO, MAIA E WILLIAMS, 2013). Os achados do autor correspondem à visão dos autores anteriormente citados quanto ao benefício das situações estáveis de cuidado. Como o estudo foi realizado com crianças entre dois anos e meio e sete anos e meio e a pesquisa enfatiza uma melhor resposta à separação em crianças que viviam em uma situação de maior estabilidade de cuidados, faz-se importante pontuar que a reação de tristeza apresentada por algumas crianças pode ser compreendida como o desenvolvimento de uma capacidade para o luto, sendo o desenvolvimento desta capacidade dependente de um cuidador presente, sensível às necessidades do indivíduo e capaz de prover um ambiente estável para que ocorra o fortalecimento gradual de um senso de envolvimento na criança (WINNICOTT, 1968/1984).

Johnston (1995), Cunnigham e Baker (2003), Poelmann (2005) e Murray (2007) mencionam mudanças de comportamento que podem ser observadas em crianças separadas de suas mães por motivo de prisão. Dentre estas mudanças Cunnigham e Baker (2003) salientam problemas de comportamento e agressividade no cotidiano escolar (APUD ORMEÑO, MAIA

e WILLIAMS, 2013). Estas mudanças de comportamento, referidas pelos autores, diante da separação da figura de cuidado se enquadram em comportamentos antissociais, sendo, muitas vezes, apontados por pesquisadores como aspectos negativos.

Para Winnicott (1946/1984) estas mudanças comportamentais das crianças privadas das figuras de cuidado teriam um equivalente normal na relação com o ambiente familiar, com o intuito de colocar à prova sua estabilidade e capacidade de resistir à desorganização. Se o lar é capaz de prover a segurança de que a criança necessita, ela então se sentirá livre e poderá realizar suas atividades. Porém, a partir do momento que este ambiente não é capaz de suportar a desorganização da criança e se mostra instável, esta perde o sentimento de liberdade, torna-se angustiada e, nos momentos de esperança, irá buscar por um quadro de referências estável fora do lar, agindo de modo antissocial.

Murray (2007) refere que adolescentes que têm os pais presos teriam maior propensão a passar pelo Sistema Judiciário (APUD ORMEÑO, MAIA E WILLIAMS, 2013), também Stella (2009) pontua que os filhos de mães encarceradas podem tentar se aproximar da figura pelo limite da criminalidade. Sobre a questão, Winnicott (1946/1984) enfatiza que as crianças que não encontram estabilidade em seus lares, nem em outros ambientes onde a procuram, podem se dirigir à sociedade com atitudes antissociais. Infelizmente, o meio que nossa sociedade ainda se estrutura para lidar com a questão é prover esta estabilidade através de “reformatórios” e prisões.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Faz-se importante frisar que o presente trabalho não tem por intenção categorizar e patologizar os filhos de mulheres encarceradas. Uma das intenções fundamentais desta pesquisa é: alertar para os possíveis riscos para o desenvolvimento das crianças diante da separação de suas mães, uma vez que estas se configuram como a principal – ou única – figura de cuidado na população de mulheres encarceradas. Considera-se fundamental a discussão do tema para uma maior visibilidade e abertura para reflexão sobre as questões que afetam esta população, como medidas de cuidado específicas e preventivas.

Percebe-se a existência de um número reduzido de dados sobre os filhos de mulheres encarceradas, por parte de órgãos oficiais e pesquisadores na área de psicologia, caracterizando uma invisibilidade desta população, o que contribui para que as práticas de cuidado destinadas a esta não estejam pautadas em bases sólidas, em suas reais necessidades. Dentre os dados encontrados sobre as mulheres encarceradas e seus filhos, muitos estão presentes em documentos valiosos para a compreensão das especificidades da população, porém têm pouca divulgação, dificultando seu acesso.

Nota-se também a grande disparidade entre as informações provenientes de relatórios produzidos a partir de dados fornecidos pelas instituições penitenciárias e informações de organizações não governamentais, coletadas nas próprias instituições penitenciárias. Os dados fornecidos por organizações que realizam trabalhos *in loco* evidenciam a realidade de violações e descaso para com as mulheres encarceradas e seus filhos, encoberto por um cenário muito mais favorável fornecido pelas instituições penais.

Não é descartada desta pesquisa também a hipótese acerca da participação da vulnerabilidade social na questão da incidência da criminalidade, uma vez que muitas mulheres o fazem para prover melhores condições financeiras na criação de seus filhos. Enfatiza-se que, para além da instabilidade ambiental, há uma vulnerabilidade social que colabora para que o ciclo da criminalidade se perpetue, devendo o Estado se responsabilizar por suas práticas de negligência, desenvolvendo políticas públicas adequadas ao atendimento da população carcerária feminina e seus filhos, garantindo a real aplicação de tais ações.

O presente trabalho, por se configurar como uma pesquisa exploratória, tem diversas e reconhecidas limitações, porém demonstra a existência de consequências negativas para o desenvolvimento de crianças diante do encarceramento materno, ocorra ele em qualquer fase do desenvolvimento da criança, sendo estas implicações mais graves nas fases iniciais do desenvolvimento das relações de objeto.

Diante deste cenário, enfatiza-se a necessidade da preocupação dos profissionais de psicologia para com as mulheres encarceradas e seus filhos. Seja no desenvolvimento de pesquisas, que contribuam para a construção de conhecimento sobre a população, e/ou intervenções, que ajudem a minimizar as consequências do encarceramento materno para o desenvolvimento das crianças separadas de suas mães.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAM, J. (1996). Transicionais, Fenômenos. In: *A linguagem de Winnicott: dicionário de palavras e expressões utilizadas por Donald W. Winnicott* (p.254-263). Rio de Janeiro: Revinter, 2000.

BARP, L. F.; CARDOSO, C. E.; PELINSON, F.; FAXINA, J. M.; MICHELON, L.; HASS, V. (2012) *Nascidos no Cárcere*. Universidade Federal de Santa Maria. 2012.

BARCINSKI, M. (2009) *Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas*. *Ciência & Saúde Coletiva*. v. 14. n. 5. p. 1843-1853, 2009.

BOWLBY, J. (1969). *Apego e perda*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

\_\_\_\_\_. (1979) *Formação e rompimento dos laços afetivos*. São Paulo. Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. (1951) *Cuidados maternos e saúde mental*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BUCKERIDGE, F. C. (2011). *Por entre as grades: um estudo sobre o cotidiano de uma prisão feminina*. 112 f. Tese (mestrado em psicologia social). Instituto de Psicologia de São Paulo. Universidade de São Paulo, 2011.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)>. Acesso em 3/10/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Cartilha da Pessoa Presa. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilhadapessoaapresa.junho.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/cartilhadapessoaapresa.junho.pdf)>, 2010. Acesso em: 27/08/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Pensando o Direito. Dar à luz na sombra. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/publicacoes/>>, 2015. Acesso em: 19/10/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. INFOPEN Estatística. Disponível em: <[www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf)>, 2014. Acesso em 09/08/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN. Disponível em: <[www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf](http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf)>, 2014. Acesso em 06/08/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Grupo de Trabalho Interministerial. Relatório Final do Grupo Interministerial: Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino no Brasil. Disponível em <[www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros.../file](http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros.../file)>, 2007. Acesso em 02/08/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210compilado.htm)>. Acesso em 15/09/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério de Justiça. Mulheres Encarceradas: Consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação. Disponível em <[www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/cadeias/doutrina/Mulheres%20Encarceradas.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/cadeias/doutrina/Mulheres%20Encarceradas.pdf)>, 2008. Acesso em 05/09/2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Dar à Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Disponível em: <<http://www.neca.org.br/images/51-Dar-a-luz-na-sombra.pdf>>. 2015. Acesso em: 06/10/2015.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegMinTratRec.html>>. Acesso em: 05/09/2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/pncfc.pdf/view>>, 2006. Acesso em: 02/10/2015.

CEJIL et. al. (2007). Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. 2007. 61 p. Disponível em: <[http://asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio\\_oea.pdf](http://asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf)>. Acesso em: 07/09/2015.

CONEXÃO REPÓRTER SBT (2012). Mães do Cárcere – parte 2. Exibido em 19/07/2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tjN7i0Lr00>>. Acesso em 10/10/2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO a. (s/d). *Mães no Cárcere*. 13p. Disponível em: < <http://www.apadep.org.br/media/Cartilha-M%C3%A3es-no-C%C3%A1rcere.pdf>>. Acesso em 18/09/2015.

\_\_\_\_\_ b. (s/d). *Direitos e deveres das mulheres presas*. 14p. Disponível em: < <http://www.apadep.org.br/media/Direitos-e-deveres-das-mulheres-presas.pdf>>. Acesso em 18/09/2015.

D'ELIA F. S. (2012) *A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo*. Revista *Liberdades*. São Paulo. n. 11. setembro/dezembro de 2012. Disponível em: < [http://www.ibccrim.org.br/revista\\_liberdades\\_artigo/145-HISTRIA](http://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/145-HISTRIA)>, 2012. Acesso em 05/08/2015.

DIP, A. (2014), 'Tive meu filho algemada', conta encarcerada que ganhou bebê. Disponível em <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/tive-meu-filho-almemada-conta-encarcerada-que-ganhou-bebe,e79fc64b46bc7410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em 15/10/2015.

FERRARI, I. F. (2010). *Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas*. Revista *Mal-estar e Subjetividade*. Fortaleza. v. 10, n. 4. p. 1325-1352, 2010.

FRINHANI, F. de M. D.; SOUZA, L. de. (2005) *Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais*. *Psicologia: Teoria e Prática* v. 7. n. 1. p. 61-79, 2005.

FOUCAULT, M. (1997). *Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões*. ed. 41. Rio de Janeiro: Vozes Editora, 2013.

GOMES, A. B. F. (2010). *As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada*. Dissertação (mestrado em subjetividade, política e exclusão social). 109f. - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de pós-graduação em Psicologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

GUEDES, M. A. (2006). *Intervenções Psicossociais no Sistema Carcerário Feminino*. *Psicologia Ciência e Profissão*. V. 26, n.4. p.558-569, 2006.

ICPS. Internacional Centre for Prison Studies. <[www.prisonstudies.org/country/brazil](http://www.prisonstudies.org/country/brazil)>, 2014. Acesso em 09/08/2015.

JESUS, A. C. F. de; OLIVEIRA, L. V. e; OLIVEIRA, E. A.; BRANDÃO, G. C. G.; COSTA, G. M. C. (2015). *O significado e a vivência do abandono familiar para presidiária*. Ciência e Saúde. Rio Grande do Sul. PUC-RS. v.8. ed. 1. p.19-25, 2015.

KLEIN, M. (1937). *Amor, culpa e reparação*. In: Klein, Melanie. (1996) *Amor, culpa e reparação (1921-1945)*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. (1952). *As origens da transferência*. In: Klein, Melanie. *Inveja e gratidão e outros trabalhos (1946-1963)*. 4. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1991.

\_\_\_\_\_. (1957). *Inveja e gratidão*. In: Klein, Melanie. (1991). *Inveja e gratidão e outros trabalhos (1946-1963)*. 4. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1991.

LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J. B. (1998). *Vocabulário da Psicanálise*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOPES, R. (2007). *Memórias de Pesquisa: a experiência de uma psicóloga no interior de uma prisão feminina*. Imaginário - USP, São Paulo, vol. 13, n 14, p. 439-459, 2007.

MINZON, C. V.; DANNER, G. K.; BARRETO, D. J. (2010). *Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto*. Akropolis Umuarama, v. 18, n. 1, p. 71-81, jan/mar, 2010.

MOROZ, M; GIANFALDONI, M. H. T. A. (2005) *O processo de pesquisa: Iniciação*. 2ª ed. Brasília: Liber Livro, 2006.

ORMEÑO, G. R.; MAIA, J. M. D.; WILLIAMS, L. C. A. (2013). Crianças com pais ou mães encarcerados: Uma revisão da literatura. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*. Lisboa, v.4, n.2, p.141-161. 2013.

REIS, R. M. A. dos. (2010). *A atitude antissocial de crianças adotadas como um caso particular de reação à privação*. Dissertação (mestrado em psicologia). 107f. Centro de Ciências da Vida. PUC-Campinas, Campinas, 2010.

ROSINSKI, T. C.; CORDEIRO C. G.; MONTICELLI, M.; SANTOS, E. K. dos. (2006). *Nascimento atrás das grades: uma prática de cuidado direcionada a gestantes, puérperas e recém-nascidos em privação de liberdade*. Ciência, Cuidado e Saúde. Maringá, v. 5, n. 2, p. 212-219, maio/ago. 2006.

SANTA RITA, R. P. (2006) *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. 180f. Dissertação (mestrado em política social) - Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília. 2006.

SCHERER, Z. A. P.; SCHERER, E. A. (2009). *Concepções e vivências de mulheres encarceradas sobre a violência*. Cogitare Enfermagem. v.14. n.3. p.435-440, jul/set, 2009.

SCHERER, Z. A. P.; SCHERER, E. A.; NASCIMENTO, A. D.; RAGOZO, F. D. (2011). *Perfil sociodemográfico e história penal da população encarcerada de uma penitenciária feminina do interior do estado de São Paulo*. SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog. (Ed. port.). v. 7, n.2, p.55-62, 2011.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (2009). Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 04/09/2015.

SILVA, E. F. da. (2013) *Atenção à saúde da mulher em situação prisional*. Saúde e Desenvolvimento – UNINTER, Curitiba, vol.4, n.2, p. ,160-172, jul/dez, 2013.

SPITZ, R.A. (1965) *O primeiro ano de vida: um estudo psicanalítico do desenvolvimento normal e anômalo das relações objetais*. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

STELLA, C. (2009). *Filhos de mulheres presas: O papel materno na socialização dos indivíduos*. Estudos e Pesquisa em Psicologia. v.9, n.2, p.292-306, 2009.

UOL Notícias (2015) *Diretora de presídio é afastada após presa dar à luz em solitária no Rio*. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/10/26/presada-a-luz-dentro-de-solitaria-em-penitenciaria-do-rio.htm>>. Acesso em 26/10/2015.

VALENTE D. L., HADLER O. H., COSTA L.B. (2012). *Por uma clínica cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade*. Revista de Psicologia da IMED, vol.4, n.2, p. 681-691, 2012.

WINNICOTT, D. W. (1946). *Alguns aspectos psicológicos da delinquência juvenil*. In: Winnicott, Donald Woods (1984). *Privação e delinquência* (127-134). 5ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. (1951). *Os alicerces da saúde mental*. In: Winnicott, Donald Woods (1984). *Privação e delinquência* (p.111-117). 5ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. (1956). Preocupação materna primária. In: Winnicott, Donald Woods. *Da pediatria à psicanálise* (p. 491-498). 2ª.ed. Rio de Janeiro, 1982.

\_\_\_\_\_. (1956) A tendência anti-social. In: Winnicott, Donald Woods (1984). *Privação e delinquência* (135-147). 5ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. (1958) A psicologia da separação. In: Winnicott, Donald Woods (1984). *Privação e delinquência* (p.149-152). 5ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. (1963) O desenvolvimento da capacidade de envolvimento. In: Winnicott, Donald Woods (1984). *Privação e delinquência* (p.111-117). 5ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. (1967). O conceito de indivíduo saudável. In: Winnicott, Donald Woods (1986). *Tudo começa em casa* (p. 3-22). 5ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

\_\_\_\_\_. (1970). Vivendo de modo criativo. In: Winnicott, Donald Woods (1986). *Tudo começa em casa* (p. 23-39). 5ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

\_\_\_\_\_. (1971). O uso de um objeto e relacionamento através de identificações (1975). *O brincar e a realidade* (p.139-151). Rio de Janeiro: Imago, 1975.

\_\_\_\_\_. (1987) *Os bebês e suas mães*. 4ª edição, Martins Fontes. São Paulo, 2012.

#### BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

SANTOS, M. V. A. (2006). *Pais encarcerados: Filhos invisíveis*. Psicologia Ciência e Profissão, v.26, n.4, p.594-603, 2006.

SCHILLING, F.; MIYASHIRO, S. G. (2008). *Como incluir? O debate sobre o preconceito e estigma na atualidade*. Educação e Pesquisa, v.34, n.2, p.243-254, 2008.

STELLA, C. (2009). *Aprisionamento materno e escolarização dos filhos*. Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, v.13, n.1, p.21-28, 2009.